

ADESÃO A ATA

Nº 003-2020

**“CARONA ATA DE REGISTRO DE
PREÇOS Nº. 023 PREGÃO
PRESENCIAL Nº 020/2020 DO
MUNICÍPIO DE CLÁUDIA-MT.**

**PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA
ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS DE ANÁLISE DE DADOS
ATRAVÉS DE TÉCNICA DE BUSINESS
INTELLIGENCE DISPONIBILIZANDO
DASHBOARD PARA ACESSO VIA WEB
E RELATÓRIOS”**

PASTA 001/_____



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

P. M. Juína
Fis.
Rub.

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES	
Processo Administrativo nº	225/2020
Iniciado em:	01/07/2020
ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO	
"CARONA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 023 PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2020 DO MUNICÍPIO DE CLÁUDIA-MT. PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ANÁLISE DE DADOS ATRAVÉS DE TÉCNICA DE BUSINESS INTELLIGENCE DISPONIBILIZANDO DASHBOARD PARA ACESSO VIA WEB E RELATÓRIOS"	
Portaria da Comissão	☐
Ofício de solicitação de processo da Secretaria	☐
Solicitação do sistema	☐
Edital do processo licitatório a ser aderido	☐
Ata de Registro de Preços aderida	☐
Ofício de solicitação de adesão ao gerenciador da ata	☐
Ofício de autorização de adesão do órgão gerenciador	☐
Ofício de solicitação de adesão ao fornecedor	☐
Ofício de autorização de adesão do fornecedor	☐
Orçamentos	☐
Pedido e Balizamento	☐
Parecer Contábil	☐
Minuta de Contrato	☐
Publicação	☐
Contrato	☐



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



PORTARIA N.º 9110/2020.

Designa os servidores que mencionam para constituir a **Comissão Permanente de Licitação – CPL**, Exercício 2020, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA/MT**, no uso das atribuições que lhe confere a Constituição Federal, o art. 83, inciso III, da Lei Orgânica do Município e a Lei Federal n.º 8.666/93,

RESOLVE:

Art. 1.º - Designar os servidores para comporem **Comissão Permanente de Licitação – CPL**, exercício 2020, no período de **02/01/2020 a 31/12/2020**, que passa a ter a seguinte composição:

NOME	FUNÇÃO
Marcio Antonio da Silva	Presidente
José Carlos Divino	Vice Presidente
Clarice Olivo	Membro
Michelle Blatt	Membro
Rosângela Leidentz	Membro
Welliton Corneta Zulim	Membro
Yasmim Silva Zonta	Membro
Lucieni Pereira Sotero	Membro
Ueliton Gomes dos Santos	Membro
Rosimeire Oliveira Brindarolli	Membro

Art. 2.º - Fica DESIGNADO o Vice Presidente como Substituto Legal do Presidente, nos casos de suspeição e impedimentos legais, temporários e ocasionais, bem como nas viagens, ausências, férias, licenças e afastamentos previstos e autorizados em Lei, no âmbito do Poder Executivo do Município de Juína, Estado de Mato Grosso.

Art. 3.º - Os integrantes da Comissão ora constituída deverão desempenhar as atribuições constantes na Lei Federal n.º 8.666/93 e na legislação pertinente em vigor, com suas alterações posteriores.

Art. 4.º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juína/MT, 02 de janeiro de 2020.


ALTIR ANTONIO PERUZZO
Prefeito Municipal

REGISTRADO e PUBLICADO por afixação na data supra no local de costume.



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



OFÍCIO Nº. 008/2020- SMAF/MT

JUÍNA, 30 de junho de 2020

DE: Comissão Permanente de Licitação - Departamento de Licitações e Contratos

PARA: ÁGILI SOFTWARE BRASIL LTDA

ASSUNTO: Solicitação de Revogação/Cancelamento do item 17 (470129) do Processo Licitatório Pregão Presencial nº119/2019 Ata de Registro de Preços nº312/2019 – Contrato Administrativo nº 001/2020

OBJETO: Prestação de Serviços de "AGILI SOFTWARE BRASIL LTDA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 26.804.377/0001-97, com sede na Rua Waldir Landgraf n.º 200, Bairro Lindoia, no Município de Londrina -PR, neste ato representada por seu Representante Legal, Jose Carlos Urias, brasileiro/a, portador/a da Cédula de Identidade n.º 4.238.290-6, SSP/PR, e inscrito/a no CPF/MF sob o n.º 596.277.789-15 residente e domiciliado/a no Município de Londrina- PR", com base no Processo n.º 049/2019 – DISPENSA de Licitação

O Secretário Municipal de Administração e Finanças o senhor Marcelo Antônio Alves Garcia, em respeito aos princípios gerais de direito público, bem como o contido nas prescrições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, através do presente ato administrativo em defesa do interesse público, solicita a Revogação/Cancelamento do item 17 (470129) do Processo Licitatório Pregão Presencial nº119/2019 Ata de Registro de Preços nº312/2019 – Contrato Administrativo nº 001/2020, o objeto pretendido no referido processo ofertado pelo sistema supracitado não atende as necessidades do Município já que os item **Business intelligence** (BI), termo que pode ser traduzido como inteligência empresarial ou inteligência de negócios, é um **processo** que auxilia na tomada de decisões de um gestor. Ele se baseia na coleta de dados brutos, que serão transformados em informações úteis para orientar as ações do Município de Juína - MT.

Referida decisão está sendo tomada tendo em vista que no processo se encontra transparente os itens abaixo:

1) Não houve prejuízo ao erário público:



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

P. M. Juína
Fis. 04
Rub. [assinatura]

- 2) Não há prejuízo a interesses pessoais de terceiros;
- 3) Não há e nem haverá prejuízo para o interesse público;

Considerando a necessidade urgente de sanar as falhas encontradas visando atendimento em sua íntegra da legislação vigente, com fulcro no a Art. 49 § 1º da Lei Federal 8.666/93,

"Art. 49. A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado." (grifo nosso).

"Súmula 473: A Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial". (grifo nosso).

Dessa forma a revogação do processo se dá de forma amigável, já que o objeto pretendido no referido processo não se enquadra na necessidade do Município, desta forma, em outro momento a administração pública providenciará outro procedimento administrativo do objeto pretendido através da abertura de novo processo.

É importante destacar que a presente justificativa não vincula a decisão superior acerca da conveniência e oportunidade do ato de anulação da licitação, apenas faz uma contextualização fática e documental com base naquilo que foi carreado a este processo fazendo um paralelo com as disposições da lei acerca do tema em apreço. Contudo, vem somar no sentido de fornecer subsídios à Autoridade Administrativa Superior, a quem cabe a análise desta e a decisão pela anulação.

MARCELO ANTONIO ALVES GARCIA

PODER PÚBLICO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Londrina (PR), 22 de julho de 2020.

De: **Ágili Software Brasil Ltda.**

Para: **Prefeitura Municipal de Juína – MT.**

Assunto: **Reposta Ofício nº. 008/2020 SMAF/MT.**

Exmo. Sr. Secretário Municipal de Administração, Marcelo Antônio Alves Garcia.

Em cumprimento ao disposto no ofício em epígrafe, a empresa ÁGILI SOFTWARE BRASIL LTDA, informa que aceita a supressão do item 17 (470129), - constante do Processo Licitatório Pregão Presencial nº. 119/2019, Ata de Registro de Preços nº 312/2019, que derivou o Contrato Administrativo nº. 001/2020, cujo objeto é o *Business Intelligence* (BI).

No mais, renovamos nossos votos de elevada estima e consideração.


Ágili Software Brasil Ltda.
CNPJ nº 26.804.377/0001-97
José Carlos Urias
RG nº 4.238.290-6 SSP/PR
CPF nº 596.277.789-15



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



DEPARTAMENTO DE COMPRAS MATERIAIS E LICITAÇÕES

Juína-MT, 22 de julho de 2020.

C.I. n.º 167/2020- Coord. Compras

ASSUNTO: Adesão a Ata de Registro de Preços.	RECEBI HOJE. Proceda-se como sugerido. Juína-MT, 22 de julho de 2020 ALTIR ANTÔNIO PERUZZO Prefeito Municipal
---	---

EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL:

Pelo presente informo a Vossa Excelência que da Secretária Municipal de Administração e Finanças solicitam a "ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 023 PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2020 DO MUNICÍPIO DE CLÁUDIA-MT. PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ANÁLISE DE DADOS ATRAVÉS DE TÉCNICA DE BUSINESS INTELLIGENCE DISPONIBILIZANDO DASHBOARD PARA ACESSO VIA WEB E RELATÓRIOS"

Entretanto, Excelência constata que em vista das circunstâncias registradas nos itens abaixo, o procedimento de aquisição não poderá aguardar o rito normal licitatório.

01. DA JUSTIFICATIVA DA ADESÃO:

A referida adesão para contratação de empresa para prestação de serviços de análise de dados através de técnica de Business Intelligence (BI) disponibilizando Dashboard para acesso via web e relatórios, pois trata-se de uma ferramenta para exploração de dados que visa a gestão integradas das informações das bases de dados da Administração Pública, permitindo à alta administração da Prefeitura Municipal obter informações consolidadas para apoio à tomada de decisão como mais facilidade e menor dependência da área de tecnologia da informação. Portanto, uma ferramenta de BI poderá auxiliar substancialmente a Administração na análise de dados acompanhamento de indicadores da gestão.

A Locação dos Sistemas de Informática, se justifica considerando a necessidade de atender a modernização dos trabalhos executados pelos servidores públicos, a crescente demanda de documentos exigidos pelos órgãos de controle, a necessidade de produzir informações de cunho gerencial para a tomada de decisão, prestar contas a sociedades dos gastos do poder públicos, entres outras ações visando atender a legislação aplicável. A contratação do serviço, leva em conta as constantes mutações tecnológicas, bem como as inovações mercadológicas e econômico-sociais, aliadas as demandas da sociedade Juinense. Desta forma, é primária a importância da eficiência da gestão pública no aprimoramento dos processos, inclusive, de controle, a fim de buscar a melhoria da eficácia do poder público, aliando-se às necessidades da sociedade.



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO



Assim, sob o ponto de vista da essencialidade do objeto, não há que se ter dúvida sobre tratar-se de uma finalidade precípua do Município, que deve se buscar na Lei de licitação uma forma rápida de atendimento, sob pena de perecimento do bem maior de cada individua.

O serviço a ser contratado, já havia sido licitado com a empresa Agili Software Brasil no processo Pregão Presencial 119/2019 – Contrato n 001/2020, mas após inúmeros testes realizados o serviço ofertado pela empresa não atende as necessidades do Município, e para que não houvesse prejuízos ainda maiores solicitou-se o cancelamento do item de forma amigável e conforme anexo ao processo formalizamos com o ofício nº 008/2020 em 30 de julho de 2020, e obtivemos resposta positiva da empresa com o aceite da supressão do item 17 (470129).

Referida decisão está sendo tomada tendo em vista que no processo se encontra transparente os itens abaixo:

- 1) Não houve prejuízo ao erário público;
- 2) Não há prejuízo a interesses pessoais de terceiros;
- 3) Não há e nem haverá prejuízo para o interesse público;

Considerando a necessidade urgente de sanar as falhas encontradas visando atendimento em sua íntegra da legislação vigente, com fulcro no a Art. 49 § 1º da Lei Federal 8.666/93,

"Art. 49. A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado." (grifo nosso).

Dessa forma e sendo imprescindível devemos contratar a prestação dos serviços com o máximo de urgência, já que conforme testes e avaliações o sistema a ser aderido atende a todas as necessidades de controle do município.

Art.24 desde que justificada a vantagem, a Ata de Registro de Preços, durante a sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO



§ 1º Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão:

I - **Comprovar nos autos a vantagem da adesão**, observando-se, inclusive, a compatibilidade entre a demanda do exercício financeiro e a quantidade registrada na ARP. **(Nosso Grifo)**

E conforme o Decreto Nº 7.892/ 2013

"Art. 22. desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública federal que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador". **(Nosso Grifo)**

O Decreto nº 3.931/2001 prevê, em seu art. 8º, a possibilidade de qualquer órgão ou entidade aderir à Ata de Registro de Preços efetivada pela Administração, *in verbis*:

"Art. 8º A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem".

Assim, ao lado dos inúmeros dados positivos, em respeito aos princípios da economicidade e da isonomia, em razão de uma melhor organização e otimização dos processos demandados urgentemente, e a devida comprovação da vantajosidade como órgão em "**carona**" na ata de registro de preços, condição indispensável para a legalidade da adesão, submetemos à apreciação e deliberação.

A adoção de Adesão a Ata de Registro de Preço do Pregão supracitado, justifica-se pela vantajosidade para a Administração Pública, conforme confirmam as propostas anexadas e a agilidade da contratação, considerando que a adesão à ata é um processo menos moroso do que um processo licitatório comum, observando a necessidade da aquisição dos referidos serviços.

Mapa comparativo:

CÓDIGO TCE	Item	Local	Valor unitário	Empresa	Processo
00024224	SERVIÇO DE ANÁLISE DE DADOS ATRAVÉS DE TÉCNICA DE BUSINESS INTELLIGENCE DISPONIBILIZANDO DASHBOARD PARA ACESSO VIA WEB E RELATÓRIOS	PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA MT	R\$ 2.600,00	FORGOV	PREGAO PRESENCIAL Nº020/2020
00024224	SERVIÇO DE ANÁLISE DE DADOS ATRAVÉS DE TÉCNICA DE BUSINESS INTELLIGENCE DISPONIBILIZANDO DASHBOARD PARA ACESSO VIA WEB E RELATÓRIOS	PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MUTUM	R\$ 5.054,00	GEXTEC - GESTAO TECNOLOGIA EIRELI	PREGAO PRESENCIAL Nº 001/2020
00024224	SERVIÇO DE ANÁLISE DE DADOS ATRAVÉS	PREFEITURA MUNICIPAL DE	R\$ 1.700,00	AGILI SOFTWARE	PREGAO PRESENCIAL

Travessa Emmanuel, n.º 33N, Centro, Juína-MT - CEP.: 78320-000 - Cx. Postal 01
CNPJ/MF n.º 15.359.201/0001-57 Fone: (66) 3566-8300

Site : www.juina.mt.gov.br E-mail: prefeitura@juina.mt.gov.br



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



	DE TÉCNICA DE BUSINESS INTELLIGENCE DISPONIBILIZANDO DASHBOARD PARA ACESSO VIA WEB E RELATÓRIOS	NOVA MARINGÁ			Nº004/2020
--	---	--------------	--	--	------------

02. DA RAZÃO DA ESCOLHA:

A escolha recaiu sobre a empresa, **FORGOV CONSULTORIA E CONTABILIDADE LTDA** inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 20.936.958/0001-04, que valida o conhecimento, experiência e habilidade para articular princípios e práticas em Gerenciamento de Processos de Negócio, BPM (Business Process Management), conferido ao profissional que demonstra prática, experiência e conhecimento nas áreas temáticas do CBOK® (Business Process Management Common Book of Knowledge) garantindo a máxima eficiência e qualidade nos serviços prestados a Municipalidade.

a) as necessidades do Município são de interesse público e social, que devem prevalecer sobre qualquer espécie de burocracia, por isso, como se observa não há como aguardar os prazos exigidos na Lei para abertura de processo licitatório.

b) inexistência de outras empresas com capacidade e nas características apropriadas para atender as necessidades da Administração, considerado o preço ofertado pela empresa, **FORGOV CONSULTORIA E CONTABILIDADE LTDA** inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 20.936.958/0001-04.

03. DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO:

Procedeu-se a solicitação de orçamento para a empresa do ramo em condições de atender as necessidades da Administração, quer seja, **FORGOV CONSULTORIA E CONTABILIDADE LTDA** inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 20.936.958/0001-04, Conforme orçamento junto em anexo, sendo que a empresa apresentou o preço no valor UNITÁRIO de R\$ 2.600,00 (dois mil e seiscentos reais) a serem pagos mensalmente.

04. DO SEGUIMENTO DO PROCEDIMENTO DE DISPENSA:

Com efeito, Senhor Prefeito, **SUGIRO** que Vossa Excelência receba a presente justificativa de dispensa de licitação e determine o encaminhamento da mesma a Procuradoria Geral do Município para Parecer Jurídico sobre a dispensa, e, após ao Secretário Municipal de Finanças e Administração para efeitos de declarar ou não a dispensa do procedimento e, caso declarado, que ao final Vossa Excelência analise a possibilidade de ratificação da declaração.

Sem mais para o momento, subscrevo com protestos de estima, consideração e apreço.



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



MARCELO ANTONIO ALVES GARCIA
Poder Executivo – Juína - MT
Secretaria Municipal de Administração e Finanças



ESTADO DE MATO GROSSO

MUNICÍPIO DE JUÍNA - MT

C.N.P.J.: 15.359.201/0001-57

Travessa Emmanuel

Centro

Fone: 06635668300

www.juina.mt.gov.br

Nº: 0000033

CEP: 78320000

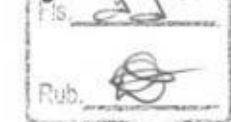
Fax: 06635661669

www.prefeituradejuina.com.br

Data: 22/07/2020

Hora: 10:21:59

Pág: 001



2ª Via

Solicitação 596/2020 - Atendida

Solicitada em 22/07/2020

Deferida em 22/07/2020

Requerente 21040 - MARCELO ANTONIO ALVES GARCIA
Órgão: 04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO E FINANÇAS
Unidade: 140 - DEPARTAMENTO DE ADMINISTRACAO E RECURSOS HUMANOS
Local 2410 - MANUTENCAO DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRACAO
Utilização "ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 023 PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2020 DO MUNICÍPIO DE CLÁUDIA-MT. PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ANÁLISE DE DADOS ATRAVÉS DE TÉCNICA DE BUSINESS INTELLIGENCE DISPONIBILIZANDO DASBOARD PARA ACESSO VIA WEB E RELATÓRIOS"
Dotação 2890 - 04.140.04.122.0002.2410.339040000000 - MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO Fontes de recurso: 01000000000 - Recursos Ordinários

Seq	Item	Descrição	Unidade	Quantidade Solicitada	Valor Estimado	Valor Total	Quantidade Deferida
470129	BI	BUSINESS INTELLIGENCE		12,0000	2.700,0000	32.400,0000	12,0000
Totais				12,0000		32.400,0000	12,0000
Total Geral das Dotações						32.400,0000	

MARCELO ANTONIO ALVES GARCIA

000000



Estado do Mato Grosso

MUNICIPIO DE JUINA

CNPJ 15.359.201/0001-57

Travessa Emmanuel, n.º 33 - Centro - CEP 78 320-000 N

Fone (66) 3566-8300

www.juina.mt.gov.br



PEDIDO 717/2020

Exmo. Prefeito Municipal Sr. ALTIR ANTONIO PERUZZO, vimos por meio desta sollicitar a Vossa Excelência, autorização para:

"ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 023 PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2020 DO MUNICÍPIO DE CLÁUDIA-MT. PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ANÁLISE DE DADOS ATRAVÉS DE TÉCNICA DE BUSINESS INTELLIGENCE DISPONIBILIZANDO DASHBOARD PARA ACESSO VIA WEB E RELATÓRIOS".

Orgão: 04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO E FINANÇAS

Unidade: 140 - DEPARTAMENTO DE ADMINISTRACAO E RECURSOS HUMANOS

Seq.	Item	Código	Quantidade	Und.Med.
1	BI - BUSINESS INTELLIGENCE	470129	12,00	

Sem mais para o momento, subscrevemo-nos.
Atenciosamente.

JUINA-MT, 22 de Julho de 2020.

Prefeitura Municipal de
Juína - MT
Rosângela Leidentz
Dpto de Compras



Tribunal de Contas Mato Grosso

TRIBUNAL DO CIDADÃO



Relatório Detalhado

Relatório gerado em: 02/07/2020 07:42:14

Quantidade total de registros: 1

Filtros aplicados

Exercício (Ano da Compra) : 2020

Descrição/Código do Material : (343081-2) SERVIÇO DE CONSULTORIA NA ÁREA ADMINISTRATIVA - DO TIPO CONSULTORIA PARA ASSESSORAMENTO EM TÉCNICAS DE ANÁLISE DE DADOS CONTÁBEIS E MACROECONÔMICOS

Valor Máximo Unit do Mat...

R\$2600,00

Média Saneada Global

R\$2600,00

Mediana Valor Unit do Mat...

R\$2600,00

Resultado 1

Informações sobre licitação

Código da Licitação 0000000020/2020	Modalidade de Compra Pregão Presencial	Relator 06-MOISES MACIEL	Valor Vencedor R\$ 31.200,00
Mês de Abertura 05/2020	Data da Homologação 09/06/2020		

Informações sobre fornecedor

CNPJ/CPF do Fornecedor FORGOV - CONSULTORIA E CONTABILIDADE LTDA - ME - 20.936.958/0001-04	Nome do Fornecedor FORGOV - CONSULTORIA E CONTABILIDADE LTDA - ME	Tipo de Empresa LTDA
--	--	--------------------------------

Informações sobre fiscalizado

Unidade Gestora (Fiscalizado) PREFEITURA MUNICIPAL DE CLAUDIA - 1115401	Esfera Municipal
--	----------------------------

Informações sobre região

Código do IBGE 5103056	Município CLAUDIA	Região Específica Norte	Média da Região 2600
Média Saneada da Região 2600	Mediana da Região 2600	Desvio Padrão da Região 0	
Valor Máximo da Região R\$ 2.600,00	Valor Mínimo da Região R\$ 2.600,00		

Informações sobre material

Classe (Item) SERVICOS NA AREA ADMINISTRATIVA	Grupo (Item) SERVICOS TECNICOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS	Tipo (Item) SERVICOS NA AREA ADMINISTRATIVA	Nome do Material SERVICO DE CONSULTORIA NA AREA ADMINISTRATIVA
Código do Material 343081-2	Unidade de Fornecimento MÊS	Quantidade do Material 12	Valor Unit do Material R\$ 2.600,00
Média Global 2600	Média Saneada Global 2600	Mediana Global 2600	Desvio Padrão Global 0
Valor Máximo Global R\$ 2.600,00	Valor Mínimo Global R\$ 2.600,00		

Código do Material/Descrição

(343081-2) SERVIÇO DE CONSULTORIA NA ÁREA ADMINISTRATIVA - DO TIPO CONSULTORIA PARA ASSESSORAMENTO EM TÉCNICAS DE ANÁLISE DE DADOS CONTÁBEIS E MACROECONÔMICOS

Data: 22/07/2020

Hora: 10:14:51

Fis. 000001

Assinatura: [Assinatura]

CPF: [CPF]

Participantes

Proposta	Código	Fornecedor	CNPJ	CPF
1	10172	FORGOV CONSULTORIA E CONTABILIDADE LTDA	20.936.958/0001-04	000.000.000-00

Total de Participantes: 1

Itens

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Elemento	SubElem	Desdob.	Vi. Médio Unitário	Vi. Médio Total
470129	BI - BUSINESS INTELLIGENCE		12.00000	40	04	40	2.700,00	32.400,00

Total de Itens: 1

Propostas

Item	Proposta 1	Proposta 2	Proposta 3	Proposta 4	Proposta 5	Proposta 6	Proposta 7	Proposta 8
470129	32.400,00							
Total	32.400,00							

E - Empate

P - Perdedor

V - Vencedor

Usuário: ROSANGELA



ESTADO DE MATO GROSSO

MUNICIPIO DE JUINA

CNPJ: 15.359.201/0001.57

Travessa Emmanuel - 0000033 - Centro

Telefone (066)3566-8300

www.juina.mt.gov.br



Balizamento de Preços

Balizamento: 1869

Pedido: 717 - "ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 023 PREGÃO PRESENCIAL

Fornecedor: 10172 - FORGOV CONSULTORIA E CONTABILIDADE LTDA

CNPJ: 020.936.958/0001.04

Endereço: BLUMENAU, 238 - BELA VISTA - SORRISO MT

CEP: 78890000

Órgão/Unid: 04.140 - DEPARTAMENTO DE ADMINISTRACAO E RECURSOS HUMANOS

Local: 2410 - MANUTENCAO DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRACAO

Dotação: 2890 - 04.140.04.122.0002.2410.339040000000 - MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Item	Descrição	Und. medida	Quantidade	Valor unitário	Valor Total
470129	BI - BUSINESS INTELLIGENCE		12,0000	R\$ 2.600,00	R\$ 31.200,00

Total da(s) Dotação(ões):	R\$ 31.200,00
Total do Local:	R\$ 31.200,00
Total do Órgão/Unid.:	R\$ 31.200,00
Total do Fornecedor:	R\$ 31.200,00
Total do Pedido:	R\$ 31.200,00
Total Balizamento:	R\$ 31.200,00
Total Geral:	R\$ 31.200,00



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



Ofício nº. 020-2020 -SMFA Juína-MT, 29 de junho de 2020

Exmo. Sr.

Altamir Kurten

Prefeito Municipal

Município de Cláudia – Mato Grosso

Assunto: **Solicitação para adesão a Ata de Registro de Preços.**

Prezados Senhores/as.

Cumprimentando-lhe cordialmente, a PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA-MT, CNPJ: 15.359.201/0001-57, com sede na Travessa Emmanuel, 33 N, centro, Juína-MT, CEP: 78.320.000, vem por meio deste solicitar, **OFÍCIO DE AUTORIZAÇÃO** para adesão a Ata de Registro de Preços de Nº 023/2020, oriunda do Pregão Presencial nº. 020/2020, firmado junto a empresa **FORGOV CONSULTORIA E CONTABILIDADE LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 20.936.958/0001-04, com sede na Av. Blumenau, nº 2385, Andar 1, Sala 104, bairro Bela Vista, cidade de Sorriso/MT, de acordo com os prazos e condições da mesma, sem prejuízo as quantidades nela registradas do item disposto abaixo:

Seq.	Item	Quantidade	Valor Unita	Valor total
01	SERVIÇO DE ANÁLISE DE DADOS ATRAVÉS DE TÉCNICA DE BUSINESS INTELLIGENCE DISPONIBILIZANDO DASHBOARD PARA ACESSO VIA WEB E RELATÓRIOS	12 Meses	R\$ 2.600,00	R\$ 31.200,00

Sendo o que se apresenta para o momento, elevamos nossos apreços de estima e consideração.

Atenciosamente,

ALTIR ANTÔNIO PERUZZO

Prefeito Municipal



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Avenida Gaspar Dutra / P-03 - CEP 78540-000 - Centro - Cláudia/MT
e-mail: gabinete@claudia.mt.gov.br - Telefone (66) 3546-3100

Fis. 12
Rub. 12

Ofício nº 0217/2020/GAB

Cláudia/MT, 01 de Julho de 2020.

A Prefeitura Municipal de JUÍNA-MT
Srº Altir Antônio Peruzzo
Prefeito Municipal

Assunto: Atendimento ao Ofício nº 020/2020 – Solicitação de autorização para realizar adesão à Ata de Registro de Preços nº 023/2020 oriunda do Pregão Presencial nº 020/2020.

Excelentíssimo Senhor,

Em resposta a solicitação de anuência da Prefeitura Municipal de Juína-MT, de 29 de Junho de 2020, **AUTORIZAMOS** a adesão a Ata de Registro de Preços nº 023/2020 relativa ao Pregão Presencial nº 020/2020 cujo o item, descrição, quantidade e fornecedor segue:

Fornecedor: **FORGOV CONSULTORIA E CONTABILIDADE LTDA - CNPJ n.º 20.936.958/0001-04.**

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA A FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ANÁLISE DE DADOS ATRAVÉS DE TÉCNICA DE BUSINESS INTELLIGENCE DISPONIBILIZANDO DASHBOARD PARA ACESSO VIA WEB E RELATÓRIOS PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FAZENDA DO MUNICÍPIO DE CLÁUDIA/MT, sendo na oportunidade o registro do item mencionado abaixo:

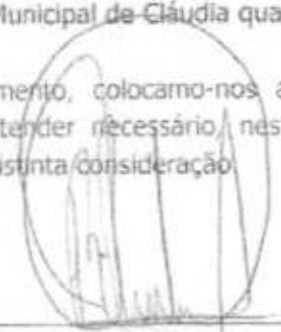
Item	Objeto	Qtde	Vlr. Unit.	Valor Total
01	Serviço de Análise de Dados através de técnica de <i>Business Intelligence</i> disponibilizando Dashboard para acesso via web e Relatórios	06 Meses	R\$ 2.600,00	R\$ 15.600,00

A Prefeitura Municipal de Juína-MT, deve consultar a empresa, quanto à aquisição do item, nos mesmos moldes do Edital da Prefeitura Municipal de Cláudia-MT.

Outrossim, destacamos que caso a detentora da ata de registro de preços aceite fornecer o objeto a aderente, os serviços, os faturamentos e os pagamentos serão de exclusiva responsabilidade da aderente, não recaindo sobre a Prefeitura Municipal de Cláudia qualquer responsabilidade.

Sendo o que se apresenta para o momento, colocamo-nos a inteira disposição para outros esclarecimentos que Vossa Excelência entender necessário, nesta oportunidade, agradecemos e reiteramos-lhe votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente;


ALTAMIR KÜRTE
Prefeito do Município de Cláudia/MT



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



Ofício nº. 021-2020 -SMFA Juina-MT, 29 de junho de 2020

Exmo. Sr.

MARCOS ANTONIO MAIA

Representante legal

FORGOV CONSULTORIA E CONTABILIDADE LTDA

Assunto: ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DE Nº 023/2020, ORIUNDA DO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 020/2020, – **FIRMADA JUNTO A PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA– MATO GROSSO.**

Senhor responsável legal,

Cumprimentando lhe cordialmente, a PREFEITURA MUNICIPAL DE JUINA-MT, CNPJ: 15.359.201/0001-57, com sede na Travessa Emmanuel, 33 N, centro, Juina-MT, CEP: 78.320.000, vem por meio deste consultar Vossa Senhoria sobre a possibilidade de fornecimento do item da Ata de Registro de Preços Nº 023/2020, oriunda do Pregão Presencial nº. 020/2020, realizado pela Prefeitura Municipal de Cláudia com objeto de prestação de serviços de análise de dados através de técnica business intelligence conforme tabela abaixo:

Seq.	Item	Quantidade	Valor Unita	Valo total
01	SERVIÇO DE ANÁLISE DE DADOS ATRAVÉS DE TÉCNICA DE BUSINESS INTELLIGENCE DISPONIBILIZANDO DASHBOARD PARA ACESSO VIA WEB E RELATÓRIOS	12 Meses	R\$ 2.600,00	R\$ 31.200,00

Sendo o que se apresenta para o momento, elevamos nossos apreços de estima e consideração.

Atenciosamente,

ALTIR ANTÔNIO PERUZZO

Prefeito Municipal

Ofício Fgv-024/2020

Sorriso-MT, 30 de junho de 2020

Assunto: Resposta ao ofício 021/2020 – Solicitação de aceite aos termos da Ata de Registro de Preços 023/2020 – Prefeitura Municipal de Cláudia-MT.

Aproveitamos para cumprimenta-los e na oportunidade responder ao ofício 21/2020 - SMFA da Prefeitura Municipal de Juína na data de 29 de junho de 2020, no qual solicita a empresa Forgov Consultoria e Contabilidade Ltda o aceite para aderir a Ata de Registro de Preços nº 023/2020, oriunda do Processo licitatório Pregão Presencial nº 020/2020, realizado pela Prefeitura Municipal de Cláudia - MT, cujo objeto é o "**Registro de preços para a futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de análise de dados através de técnica de Business Intelligence disponibilizando dashboard para acesso via web e relatórios para a Secretaria Municipal de Planejamento e Fazenda do Município de Cláudia/MT**".

Desta forma, a empresa **Forgov Consultoria e Contabilidade Ltda**, inscrita no CNPJ: 20.936.958/0001-04 **ACEITA** a fornecer os serviços e condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços nº 023/2020, oriunda do Processo licitatório Pregão Presencial nº 020/2020 da Prefeitura Municipal de Cláudia.

Sendo o que se apresenta no momento, nos colocamos a inteira disposição para outros esclarecimentos que possam surgir.

Atenciosamente,



Marcos Antonio Maia



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Av. Gaspar Dutra, s/nº - CEP: 78.540-000 - Fone: (66) 3546-3100 - Cláudia-MT.

P. M. Juina

20

Rub.

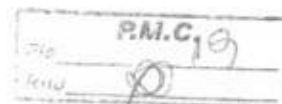
SUMÁRIO

01. PREÂMBULO
02. DO OBJETO E DO FORNECIMENTO
03. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
04. DA PARTICIPAÇÃO DOS LICITANTES
05. DO CREDENCIAMENTO
06. DO RECEBIMENTO E DA ABERTURA DOS ENVELOPES
07. DA PROPOSTA DE PREÇOS
08. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS
09. DA HABILITAÇÃO
10. DA PARTICIPAÇÃO DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE
11. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO
12. DOS RECURSOS
13. DA VIGÊNCIA E DOS PRAZOS DE FORNECIMENTO
14. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
15. DOS PREÇOS REGISTRADOS
16. DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES
17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
18. DO FISCAL DO CONTRATO
19. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
20. INTEGRAM O EDITAL

- a) Anexo I – Modelo de proposta
- b) Anexo II – Minuta da Ata de Registro de Preços
- c) Anexo III – Minuta do Contrato
- d) Anexo IV – Termo de Referência
- e) Anexo V – Termo de Credenciamento
- f) Anexo VI – Modelo de Declaração (Pessoa Jurídica)
- g) Anexo VII – Modelo de Declaração (Pessoa Jurídica)
- h) Anexo VIII – Modelo de Declaração (Pessoa Jurídica)
- i) Anexo IX – Modelo de Declaração (Pessoa Jurídica)
- j) Anexo X – Modelo de Declaração de Habilitação
- k) Anexo XI – Modelo de Declaração (Pessoa Jurídica)
- l) Anexo XII – Modelo de Declaração de Micro empresa e empresa de Pequeno Porte
- m) Anexo XIII – Modelo de Procuração

Cláudia – MT, 21 de Maio de 2020.

SHIRLEY YOTZCHETZ
Pregoeira Oficial
Prefeitura Municipal de CLÁUDIA - MT



Prefeitura Municipal de Cláudia



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Av. Gaspar Dutra, s/nº - CEP: 78.540-000 - Fone: (66) 3546-3100 - Cláudia-MT.

P. M. Juina
Fls. 21
Rub. 00

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2020 – REGISTRO DE PREÇOS

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

INTERESSADA: Secretaria Municipal de Planejamento e Fazenda.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA A FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ANÁLISE DE DADOS ATRAVÉS DE TÉCNICA DE BUSINESS INTELLIGENCE DISPONIBILIZANDO DASBOARD PARA ACESSO VIA WEB E RELATÓRIOS PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FAZENDA DO MUNICÍPIO DE CLÁUDIA/MT, CONFORME CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA EM ANEXO.

1. PREÂMBULO

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA/MT**, com sede na Avenida Gaspar Dutra, s/nº, Centro, Cláudia – MT, pela sua **PREGOEIRA**, designada pela Portaria nº 282/2020, torna público para conhecimento de todos os interessados que fará realizar **LICITAÇÃO**, na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL- REGISTRO DE PREÇOS**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, conforme descrito neste edital e seus anexos, de conformidade com as Leis Federais nº 10.520/2002, 8.666/93, com suas alterações posteriores, e Lei Complementar nº 123/2006, e alterações.

Os envelopes, contendo a Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação definidos no objeto deste edital e seus Anexos, deverão ser entregues à Pregoeira até às **08h00min (Horário Oficial de CLÁUDIA – MT), do dia 04 de Junho de 2020**, na sala de Licitações da Prefeitura Municipal de CLÁUDIA - MT, no endereço constante no rodapé. Havendo a necessidade da sessão pública se prorrogar, a mesma se fará nos dias subsequentes à data de abertura, sempre obedecendo aos horários de funcionamento de expediente do Paço Municipal.

02. DO OBJETO E DO FORNECIMENTO

2.1. Constitui o objeto do presente processo licitatório o seguinte: **REGISTRO DE PREÇOS PARA A FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ANÁLISE DE DADOS ATRAVÉS DE TÉCNICA DE BUSINESS INTELLIGENCE DISPONIBILIZANDO DASBOARD PARA ACESSO VIA WEB E RELATÓRIOS PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FAZENDA DO MUNICÍPIO DE CLÁUDIA/MT, CONFORME CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA EM ANEXO.**

2.2. Os itens registrados nesse certame serão adquiridos de acordo com a necessidade das Secretarias do Município.

2.3. A descrição detalhada, contendo as especificações dos serviços e suas peculiaridades, estão discriminadas no Anexo IV deste Instrumento Convocatório e deverão ser minuciosamente observadas pelas licitantes quando da elaboração de suas propostas.

2.4. A Prefeitura Municipal de Cláudia não se obriga a adquirir os itens relacionados da licitante vencedora, podendo até realizar licitação específica, hipótese em que, em igualdade de condições, o beneficiário do registro de preços terá preferência, nos termos do art. 15, § 4º da Lei nº 8.666/93.

03. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas relativas a este processo licitatório correrão por conta de recursos previstos em Orçamento Municipal 2020.

04. DA PARTICIPAÇÃO

4.1. A presente licitação destina-se à participação de empresas que devidamente atendam as exigências do edital e seus anexos, e que tenham ramo de atividade compatível com o objeto da licitação.

Prefeitura Municipal de Cláudia



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Av. Gaspar Dutra, s/nº - CEP: 78.540-000 - Fone: (66) 3546-3100 - Cláudia-MT.

P. M. Juiz
Fls. 22
Rub. 2

4.2. Não poderão participar:

4.2.1. Empresas, que por qualquer motivo, estejam declaradas inidôneas perante a Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal, ou que tenham sido punidas com suspensão do direito de licitar ou contratar com esta Prefeitura, desde que o ato tenha sido publicado no Diário Oficial da União, do Estado ou do Município, pelo Órgão que o praticou;

4.2.2. Empresas que estejam sob falência, concurso de credores, dissolução e liquidação;

4.2.3. Empresas que possuam entre seus sócios servidores desta Prefeitura;

4.2.4. Empresas de propriedade de servidor público ou agente político, ou com parentesco até o terceiro grau destes, que for detentor de poder de influência sobre o resultado do certame, considerado todo aquele que participa, direta ou indiretamente, das etapas do processo de licitação, nos termos da Resolução de Consulta nº 05/2016 do TCE-MT;

4.2.5. Empresas estrangeiras que não funcionem no país;

4.2.6. Nos itens exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte (se houver) não poderão participar sociedades estrangeiras;

4.2.7. Empresas do mesmo grupo econômico ou com sócios comuns;

4.2.8. Que, embora qualificadas como microempresas ou empresas de pequeno porte, incidam em qualquer das vedações do artigo 3º, parágrafo 4º, da Lei Complementar nº 123, de 2006.

4.3. Sob pena de inabilitação ou desclassificação, todos os documentos apresentados deverão referir-se ao mesmo CNPJ constante na proposta de preços.

4.4. Não poderão participar do presente certame empresas que estejam incluídas, como inidôneas, em um dos cadastros abaixo:

4.4.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS da Controladoria Geral da União;

4.4.2. Cadastro de Licitantes Inidôneos do Tribunal de Contas da União;

4.4.3. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Improbidade Administrativa do Conselho Nacional de Justiça.

4.5. A não observância das alíneas anteriores por parte da empresa ensejará as sanções e penalidades legais aplicáveis.

05. DO CREDENCIAMENTO

5.1. TODOS OS DOCUMENTOS RELATIVOS AO CREDENCIAMENTO DE REPRESENTANTES DEVEM ESTAR FORA DOS ENVELOPES DE PROPOSTA OU DE DOCUMENTOS.

5.2. No dia, hora e local designado para o recebimento dos envelopes e credenciamento do representante legal da licitante, o mesmo deverá entregar os documentos relativos ao credenciamento (rol do item 5.4), no momento de abertura do certame a pregoeira e à Equipe de Apoio.

5.3. O credenciamento do representante junto a pregoeira precederá ao ato de entrega dos envelopes contendo a proposta de preços e documentação de habilitação.

5.4. O representante legal da empresa licitante participante deverá apresentar em mãos, os seguintes documentos:

a) Cópia de Documento de Identificação Oficial com foto, do Representante da empresa licitante para o certame (leia-se: da pessoa credenciada);

b) Termo de Credenciamento, assinado pelo Sócio Administrador da Empresa ou seu procurador, regularmente habilitado (Modelo Anexo V do Edital) via original, ou Procuração por Instrumento público/particular, conferida pelo Sócio Administrador da Empresa, no caso do representante não ser

Fls. 21
Rub. 2



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Av. Gaspar Dutra, s/nº - CEP: 78.540-000 - Fone: (66) 3546-3100 - Cláudia-MT.

P. M. Juiz
Fls. 23
Rub. [assinatura]

Sócio da Empresa ou não deter poderes de Administrador, com firma reconhecida em Cartório (Modelo Anexo XIII do edital);

d) Declaração de Habilitação (Modelo no Anexo X do edital);

e) Cópia do Contrato Social em Vigor (cópia autenticada ou acompanhada de original para autenticação);

f) A Empresa Licitante que quiser gozar dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, deverá apresentar requerimento próprio para este fim, no momento do credenciamento (Modelo de Declaração de ME e EPP - Modelo disponível Anexo XII do edital). Para comprovação de enquadramento de Microempresa (ME), Microempreendedor Individual (MEI) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), é necessária a apresentação de documento hábil, podendo inclusive ser através da Certidão da Junta Comercial, caso nela conste esta informação. Caso a licitante não fizer a comprovação, não terá direito aos benefícios da referida Lei.

5.5. O documento de identificação poderá ser apresentado em cópia simples, desde que junto esteja o original ou cópia autenticada.

5.6. O licitante que desejar se fazer acompanhar por advogado, deverá providenciar a identificação do mesmo com a apresentação da Carteira da Ordem dos Advogados do Brasil e documentos que o autorize a se pronunciar em nome do licitante.

5.7. O não credenciamento de representante legal na sessão pública, ou a incorreção dos documentos de Credenciamento apresentados não inabilitam a licitante, mas inviabilizará a formação de lances verbais e a manifestação de intenção de recorrer por parte do interessado, bem como de quaisquer atos relativos à presente licitação para o qual seja exigida a presença de representante legal da empresa.

5.8. Na fase de CREDENCIAMENTO, a Pregoeira também verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

4.11.1. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica, mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU; (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>);

5.9. Nos casos em que, por falta de internet ou por problemas na página do SITE acima mencionado, a pregoeira ficar impossibilitado de realizar a consulta dos cadastros, será dada continuidade na licitação, podendo a verificação da existência de sanção ser realizada antes da Adjudicação e Homologação do certame, sendo que, em ambos os casos, serão juntados ao processo licitatório a CERTIDÃO NEGATIVA emitidas no respectivo site.

5.10. Constatada a existência de sanção em alguma das páginas, o Pregoeiro reputará o licitante descredenciando-o se constatado na fase de credenciamento e/ou desclassificando-o no caso que for constatado antes da Adjudicação do certame.

06. DO RECEBIMENTO E DA ABERTURA DOS ENVELOPES:

6.1. A reunião para recebimento e abertura dos envelopes contendo a Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação será pública, dirigida por um pregoeiro, em conformidade com este edital e seus Anexos, no local e horário determinados no preâmbulo deste edital.

6.2. Declarada aberta a sessão pela pregoeira, o representante das licitantes entregará os envelopes contendo a proposta de preços e os documentos de habilitação, não sendo aceita, a partir desse momento, a admissão de novos licitantes.

6.3. O envelope da Proposta de Preço deverá ser apresentado fechado, contendo em seu exterior as seguintes informações:

Fls.	P.M.C. 22
Rub.	[assinatura]

Prefeitura Municipal de Cláudia



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Av. Gaspar Dutra, s/nº - CEP: 78.540-000 - Fone: (66) 3546-3100 - Cláudia-MT.

P. M. Juína	
Fls.	24
Rub.	

ENVELOPE 1 - PROPOSTA DE PREÇOS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA - MT
PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2020 – REGISTRO DE PREÇOS
RAZÃO SOCIAL E Nº DO CNPJ

6.4. O envelope dos Documentos de Habilitação deverá ser apresentado fechado, contendo em seu exterior as seguintes informações:

ENVELOPE 2 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA
PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2020 – REGISTRO DE PREÇOS
RAZÃO SOCIAL E Nº DO CNPJ

6.5. As empresas licitantes, através de seus representantes legais, só poderão adentrar na sala onde será realizado o julgamento do certame, com os referidos envelopes de Proposta de Preços e Habilitação devidamente lacrados até o horário estabelecido para início da sessão.

6.6. Não será aceito que representantes legais de empresas adentrem na sala de julgamento do certame com envelopes de proposta e habilitação abertos/violados.

6.7. Os envelopes de habilitação e proposta de preços devidamente lacrados, bem como, documentos de credenciamento serão entregues a Pregoeira ou a Equipe de Apoio ao adentrar-se na sala.

07. DA PROPOSTA DE PREÇOS

7.1 A Proposta de Preços deverá ser apresentada em única via impressa, redigida com clareza em língua portuguesa, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente, sem alternativas, emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente datadas e assinadas na última folha e rubricadas nas demais pelo representante legal da empresa licitante.

7.2 Na proposta de Preços deverão constar:

7.2.1. Razão social da licitante, nº do CNPJ/MF ou CPF, Inscrição Estadual (se houver), endereço completo, telefone, fax para contato, nº da conta corrente, agência e respectivo banco e, se possível endereço eletrônico (e-mail);

7.2.2. A marca e o modelo de cada um dos produtos/serviços(sehouver);

7.2.3. Prazo de validade, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias;

7.2.4. Forma de pagamento: conforme previsto em Edital.

7.3. Quaisquer tributos, despesas e custos, diretos ou indiretos, omitidos da proposta ou incorretamente cotados que não tenham causado a desclassificação da mesma por caracterizar preço inexequível no julgamento das propostas, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer título, devendo os itens ser fornecidos sem ônus adicionais.

7.4. A apresentação das propostas implicará na plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste edital e seus anexos, e no pleno reconhecimento de que não se enquadra em nenhuma situação impeditiva.

7.5. Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta apresentada, seja com relação a preço, prazo ou qualquer condição que importe a modificação dos termos originais, ressalvadas apenas aqueles destinados a sanar evidentes erros materiais, alterações essas que serão avaliadas pela autoridade competente do Município de CLÁUDIA - MT.

7.6. As propostas deverão ser apresentadas conforme ordem e descrições estabelecidas conforme Anexo I do edital.

P.M.C. 23	
Fls.	
Folha	

Prefeitura Municipal de Cláudia



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Av. Gaspar Dutra, s/nº - CEP: 78.540-000 - Fone: (66) 3546-3100 - Cláudia-MT.

P. M. Juiz
Fis. 25
Rub. [assinatura]

7.7. As propostas apresentadas serão analisadas pela pregoeira e equipe de apoio, que avaliará o item cotado com as especificações constante no Termo de Referência, sob pena de desclassificação o item que estiver divergente do solicitado no Termo de Referência.

7.8. Será desclassificada a proposta que ultrapassar o valor unitário de referência para este processo licitatório.

08. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

8.1. O julgamento da licitação será pelo **MENOR PREÇO POR ITEM**.

8.2. Será classificada pela pregoeira, a licitante que apresentar a proposta de **MENOR PREÇO POR ITEM** e aquelas que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento), relativamente à de **MENOR PREÇO**.

8.3. Quando não forem verificadas, no mínimo, 03 (três) propostas escritas de preços nas condições definidas no subitem anterior, a pregoeira classificará as melhores propostas subsequentes, até o máximo de 03 (três), para que seus autores participem dos lances verbais quaisquer que sejam os valores oferecidos nas propostas escritas.

8.4. Aos licitantes classificados será dada oportunidade para disputa, por meio de lances verbais e sucessivos de valores distintos e decrescentes, através dos seus representantes legais.

8.5. A Pregoeira convidará individualmente os licitantes classificados, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir da proposta classificada de maior preço e, as demais, em ordem decrescente de valor.

8.6. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pela pregoeira, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção da sua última oferta, ou constante na sua proposta original ou do último lance oferecido, para efeito de ordenação das propostas.

8.7. Caso não se realize lances verbais, serão verificados a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a Aquisição.

8.8. A Pregoeira examinará a aceitabilidade, quanto ao objeto e os valores apresentados pela proposta classificada em primeiro lugar, decidindo motivadamente a respeito.

8.9. Após negociação, se houver, a pregoeira examinará a exequibilidade da proposta de menor preço, decidindo motivadamente a respeito.

8.9.1. O critério de exequibilidade dos preços ofertados será o de compatibilidade com os preços praticados no mercado ou fixados pela Administração ou por órgão oficial competente, ou, ainda, com os constantes do sistema de registro de preços, quando houver, promovendo-se a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis.

8.9.2. Poderá o licitante que teve sua proposta desclassificada, no prazo de 02 (dois) dias, comprovar a exequibilidade de sua proposta, apresentando planilha onde abranja os custos de produção, fornecedores, insumos e lucro da licitante.

8.10. Considerada exequível a oferta de menor preço, se dará continuidade ao certame, com a abertura do envelope de habilitação.

8.11. Se a oferta não for exequível, ou se a licitante desatender às exigências para a habilitação, a pregoeira examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com seu autor, decidirá sobre a sua exequibilidade e, em caso positivo, verificará as condições para habilitação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta exequível, cujo valor atenda aos requisitos para habilitação, caso em que será declarado vencedor.

8.11.1. Serão desclassificados as propostas de preços que não atenderem às exigências contidas neste Edital e seus Anexos, sejam omissas ou apresentem irregularidades, ou defeitos capazes de dificultar o julgamento e, ainda, aquelas que se opuserem a quaisquer dispositivos legais vigentes e que ofertarem preços inexequíveis, assim considerados aqueles



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Av. Gaspar Dutra, s/nº - CEP: 78.540-000 - Fone: (66) 3546-3100 - Cláudia-MT.

P. M. Juina
Fis. 26
Rub. 0

que não venham a ter demonstrado sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto desta licitação.

8.11.2. Se houver indícios de inexequibilidade de proposta de preço, ou em caso de necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do §3º do art. 43 da Lei nº 8.666/93, para efeito de comprovação de sua exequibilidade, podendo adotar, dentre outros, os seguintes procedimentos:

- a) Questionamentos junto à proponente para a apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexequibilidade;
- b) Consultas a entidades ou conselhos de classe, sindicatos ou similares;
- c) Pesquisas em órgãos públicos ou empresas privadas;
- d) Verificação de outros contratos que o proponente mantenha com a Administração ou com a iniciativa privada;
- e) Verificação de notas fiscais dos produtos adquiridos pelo proponente;
- f) Estudos setoriais;
- g) Consultas às Secretarias de Fazenda Federal, Estadual ou Municipal;
- h) Análise de soluções técnicas escolhidas e/ou condições excepcionalmente favoráveis que o proponente disponha para a prestação dos serviços; e
- i) Demais verificações que porventura se fizerem necessárias.

8.12. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

8.13. Quando o licitante apresentar preço final inferior a 50% do valor estimado para aquisição, e a inexequibilidade da proposta não for flagrante e evidente pela análise da planilha de custos, não sendo possível a sua imediata desclassificação, será obrigatória a realização de diligências para aferir a legalidade e exequibilidade da proposta.

8.14. Será desclassificada a proposta que omitir informações relevantes ou que associem características diversas do serviço cotado.

8.15. É expressamente vedada a apresentação de proposta alternativa.

8.16. Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, será declarada a licitante vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto deste Edital e seus Anexos, pela pregoeira.

8.17. Se a oferta não for aceitável ou se a licitante não atender às exigências habilitatórias, a pregoeira examinará as ofertas subsequentes e a qualificação das licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda a todas as exigências, sendo a respectiva licitante declarada vencedora e a ela adjudicada os itens definidos no objeto deste edital e seus Anexos.

8.18. Nas situações anteriormente previstas de ordenação de preços através de lance ou proposta, a pregoeira poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido menor preço.

8.19. Caso ocorra à apresentação de duas ou mais propostas originais de valores iguais, observadas as especificações técnicas e parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos no Edital, as classificadas se recusarem a dar lances e conseqüentemente persistindo a igualdade de valores será adotado de desempate por sorteio na forma do art. 45, parágrafo 2º, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, na própria sessão.

P.M.C. 25
Fis. 0
Rub. 0



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Av. Gaspar Dutra, s/nº - CEP: 78.540-000 - Fone: (66) 3546-3100 - Claudia-MT.

P. M. Juiz
Fis. 27
Sub. 08

8.20. Não se considerarão qualquer oferta de vantagem não prevista no objeto deste Edital e seus Anexos.

09. DA HABILITAÇÃO

9.1. Tendo sido aceitável a proposta de **MENOR PREÇO POR ITEM** será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação do licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições habilitatórias.

9.2. Todos os Licitantes deverão apresentar dentro do Envelope nº 2, os documentos específicos para participação neste Pregão, devendo ser entregues sequencialmente e na ordem a seguir, a fim de permitir celeridade na conferência e exame correspondentes.

I – HABILITAÇÃO JURIDICA;

- a) Cédula de Identidade ou documento oficial com foto, autenticada, de todos os sócios da empresa;
- b) Registro comercial, no caso de Empresa Individual ou;
- c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhados de documentos de eleição de seus administradores ou;
 - c.1) os documentos em apreço deverão estar acompanhados da última alteração ou da consolidação respectiva;
 - c.2) no ato constitutivo deverá estar contemplada, dentre os objetivos sociais, a execução de atividades de natureza compatível com o objeto de licitação;
- d) Inscrição do ato constitutivo no caso de sociedade civil, acompanhada de prova de diretoria em exercício ou;
- e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa e sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir, obedecendo ao art. 28 da Lei nº 8.666/93;
- f) Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal, ou alvará de Licença para Funcionamento, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado, em plena vigência.

9.2.1. A empresa que apresentar para Credenciamento os documentos acima relacionados, desde que devidamente autenticada ou em cópia simples para autenticação pela Pregoeira e Equipe de Apoio, fica desobrigada de apresentar tais documentos novamente no Envelope de Habilitação.

II – REGULARIDADE FISCAL;

- a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado;
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Federal, referente a débitos relativos aos tributos federais e a dívida ativa da união, abrangendo as contribuições sociais previstas nas alíneas "a" a "d", do parágrafo único, art. 11, da Lei no 8.212, de 24 de julho de 1991;
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual através da Certidão Negativa de Débitos Estaduais, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda;

P.M.C.
Fis. 26
Sub. 08

Prefeitura Municipal de Cláudia



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Av. Gaspar Dutra, s/nº - CEP: 78.540-000 - Fone: (66) 3546-3100 - Cláudia-MT.

P. M. Juina
Fis. 28
Rub. 28

- e) Prova de regularidade quanto a Dívida Ativa Estadual, expedida pela Procuradoria Geral do Estado da sede da licitante. Ressalvam-se a apresentação desta certidão para os casos de unificação de certidão com a regularidade fiscal estadual que por força de legislação Estadual, quando será aceita a certidão unificada;
- f) Certidão de Regularidade Tributos Municipais, relativo ao domicílio ou sede da licitante;
- g) Certidão Negativa de Débito (CND-FGTS), fornecida pela Caixa Econômica Federal, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- h) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, fornecida pela Justiça do Trabalho.

III – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA;

- a) Demonstrações contábeis, incluindo o balanço patrimonial do último exercício social exigível, apresentados na forma da lei ou documentação equivalente, que comprove a boa situação financeira da empresa, vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios;
- b) Para as empresas que são facultadas a apresentação do Balanço Patrimonial pelo FISCO, que o caso das empresas com Lucro Presumido, Lucro Arbitrado e Optantes pelo Simples Nacional (EPP e ME) em substituição ao Balanço poderão apresentar Declaração de Imposto de Renda de Pessoa Jurídica – IRPJ ou DEFIS em caso empresa optante do simples nacional;
- c) **Certidão Negativa de Falência e Concordata** expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, datada de, no máximo, **30 (trinta) dias** antes da data da abertura dos envelopes, caso não apresente o seu prazo de validade.

9.2.2. Caso a empresa tenha sido constituída há menos de 01 (um) ano, deverá apresentar documento equivalente para cumprir a exigência prevista no item 9.2, III, alínea "a", podendo inclusive apresentar balanço de abertura da empresa.

IV – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA PESSOA JURIDICA

- a) Atestado de Capacidade Técnica, em nome da empresa, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado comprovando aptidão para desempenho das atividades pertinentes e compatíveis com o objeto da licitação;
 - a-1) Caso o atestado de capacidade técnica seja emitido por empresa privada, este deverá conter o reconhecimento de firma por verdadeiro em cartório competente e autorizado.
- b) Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição e na Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999 (Modelo em Anexo);
- c) Declaração de concordância de todos os termos estabelecidos no edital (Modelo em Anexo);
- d) Declaração, sob as penas do art. 299 do Código Penal (Modelo em Anexo);
- e) Declaração de Idoneidade da empresa licitante (Modelo em Anexo);
- f) Declaração da própria empresa de que não existem em seu quadro de empregados servidores públicos municipais exercendo funções de gerência, administração ou tomada de decisão (Modelo em Anexo).

P.M.C.
Fis. 27
Rub. 27

Prefeitura Municipal de Cláudia



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Av. Gaspar Dutra, s/n - CEP: 78.540-000 - Fone: (66) 3546-3100 - Cláudia-MT.

P. M. Juina
Ass. 29
Rub. 28

9.3. A Empresa que apresentar para Credenciamento Certidão Simplificada da Junta Comercial e/ou Contrato Social, desde que devidamente autenticada ou em cópia simples para a autenticação pela pregoeira e Equipe de Apoio, fica desobrigada de apresentar tais documentos novamente no Envelope de Habilitação.

9.4. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, em cópia autenticada por cartório competente, ou em publicação da imprensa oficial ou em cópias simples, desde que apresentadas na sessão às originais para conferência pela pregoeira, sendo que estas poderão estar dentro ou fora do envelope.

9.5. Os documentos cujo conteúdo não apresentar prazo da validade serão considerados o prazo de validade de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de expedição do referido documento, com exceção da certidão de falência e concordata, que caso omissa, o prazo é de 30 dias, conforme, declinado, no item III alínea "c".

9.6. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente edital e seus anexos.

9.7. Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus anexos, a pregoeira considerará o proponente inabilitado.

9.8. Aquele que ensejar declaração falsa, ou que dela tenha conhecimento, nos termos do artigo 299 do Código Penal, ficará sujeito às penas de reclusão, de 01(um) a 05 (cinco) anos, se o documento é público, e reclusão, de 01 (um) a 03 (três) anos, e multa, se o documento é particular, independente da penalidade estabelecida no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002.

10. DA PARTICIPAÇÃO DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

10.1. Nos termos da Lei Complementar n. 123, de 14/12/2006, as microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

10.1.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa. Eventual interposição de recurso contra a decisão que declara o vencedor do certame não suspenderá o prazo supracitado.

10.2. A não regularização da documentação no prazo previsto no item acima implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 e Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar para nova sessão pública os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para, ou revogar a licitação.

10.3. No caso de microempresa e empresa de pequeno porte, que nos termos da Lei Complementar 123/2006, possuir alguma restrição na documentação referente à regularidade fiscal, esta deverá ser mencionada.

11. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

11.1. Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o presente edital, nos termos do art. 41 da Lei nº 8.666/93.

11.2. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para realização do certame.

11.3. A ocorrência de impugnação de caráter meramente protelatório, ensejando assim o retardamento de execução do certame, a autoridade competente poderá, assegurado o contraditório e a ampla defesa, aplicar a pena estabelecida no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e demais legislação vigente.

Ass. 28
Rub. 28



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

AV. Gaspar Dutra, s/n - CEP: 78.540-000 - Fone: (66) 3546-3100 - Cláudia-MT.



11.4. Quem impedir perturbar ou fraudar, assegurado o contraditório e a ampla defesa, a realização de qualquer ato do procedimento licitatório, incorrerá em pena detenção de 06 (seis) meses a 02 (dois) anos, e multa, nos termos do artigo 93 da lei 8.666/93.

11.5. As impugnações poderão ser encaminhadas ao Departamento de Licitações através do e-mail: licitacao@claudia.mt.gov.br, bem como protocoladas no Departamento de Licitação da Prefeitura Municipal de CLÁUDIA – MT.

11.6. Decairá do direito de impugnar os termos deste edital o licitante que não o fizer até o segundo dia útil, que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

11.7. A impugnação feita tempestivamente dará ao licitante o direito de participar da licitação até o trânsito em julgado, na esfera administrativa, da decisão relativa à matéria impugnada.

12. DOS RECURSOS

12.1. Declarado o vencedor e após a análise da documentação de habilitação, qualquer licitante, desde que presente na sessão, poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias corridos para apresentação das razões do recurso, por escrito.

12.2. Os demais licitantes ficam desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual prazo, que começarão a correr do término do prazo de recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos, nos termos do art. 4º, XVIII da Lei n. 10.520/2002.

12.3. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará na decadência do direito de recurso e na adjudicação do objeto da licitação pela pregoeira ao vencedor.

12.4. O recurso contra decisão da pregoeira não terá efeito suspensivo.

12.5. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.6. Decididos os recursos, a autoridade competente fará a adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor, submetendo o processo administrativo à autoridade competente para publicação do resultado da licitação.

12.7. Os recursos poderão ser encaminhados ao Departamento de Licitações através do e-mail: licitacao@claudia.mt.gov.br, bem como protocoladas no Departamento de Licitação da Prefeitura Municipal de CLÁUDIA – MT.

13. DA VIGÊNCIA E DOS PRAZOS DE FORNECIMENTO

13.1 A empresa contratada deverá iniciar os serviços no prazo máximo de até 05 (cinco) dias, após o recebimento da solicitação expedida pela Secretaria interessada.

13.2 A ata de registro de preços terá validade 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

13.2.1 As vigências da Ata de Registro de Preços e dos contratos administrativos dela derivados são autônomas e independentes entre si. O contrato administrativo celebrado em decorrência e durante a vigência do Registro de Preços rege-se pelas normas estampadas na Lei de Licitações, podendo ter seu prazo prorrogado, desde que as situações fáticas de prorrogação se enquadrem nos permissivos delineados no artigo 57 da Lei 8.666/1993.

14. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

14.1. Os pagamentos serão efetuados mensalmente, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

14.2. A nota fiscal somente será liberada quando o cumprimento do Empenho estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo MUNICÍPIO.

Prefeitura Municipal de Cláudia



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Av. Gaspar Dutra, s/n - CEP: 78.540-000 - Fone: (66) 3546-3100 - Cláudia-MT.

P. M. Juiz
31
Rub.

14.3. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

14.4. As notas fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.

14.5. O CNPJ da detentora do Contrato constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

14.6. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

14.7. Apresentada a Nota Fiscal caberá ao fiscal do contrato atestar a regular entrega dos produtos, encaminhando documento para as providências relativas ao pagamento aprovados pela fiscalização.

14.8. A empresa vencedora deverá comprovar a sua regularidade fiscal, anexando juntamente com a Nota fiscal, as certidões de Regularidade Fiscal com a Fazenda Estadual, INSS e FGTS, atualizadas até a data da emissão da Nota Fiscal do mês de sua competência.

15. DOS PREÇOS CONTRATADOS

15.1. Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência do contrato.

15.1.1. Considera-se "preço" aquele atribuído aos materiais e serviços necessários para a correta execução, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), transporte, embalagens, seguros, mão-de-obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa contratada na execução da mesma.

15.2. Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea "d" do inciso II e do § 5º do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

15.2.1. O índice a ser utilizado como base para eventuais reajustes será o INPA.

15.3. A Prefeitura Municipal deverá decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

15.4. No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, a Prefeitura Municipal, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

15.5. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Prefeitura Municipal notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

15.6. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, a Prefeitura Municipal desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

15.7. Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

15.8. Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido, poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.

15.8.1. A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente

P.M.C. 30
17/10
FELIX

Prefeitura Municipal de Cláudia



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Av. Gaspar Dutra, s/nº - CEP: 78.540-000 - Fone: (66) 3546-3100 - Cláudia-MT

P. M. Juiz

32

Rub.

pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc, alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

15.9. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido.

15.10. Preliminarmente a Prefeitura Municipal convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

15.11. Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, a Prefeitura Municipal revogará o Contrato, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

16. DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

16.1. São direitos e responsabilidades da CONTRATADA os seguintes:

1- A EMPRESA VENCEDORA DO CERTAME OBRIGA-SE A:

a) Atender as ordens de prestação dos serviços (requisições), prestando os serviços constantes de sua proposta em conformidade com as especificações estipuladas, no decorrer de 12 (doze) meses, a contar da assinatura desta Ata de Registro de Preços;

b) Não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto desta ata, sem prévia anuência do Município;

c) Manter, durante a execução da Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Edital;

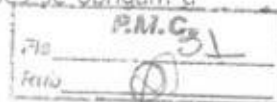
d) Assumir a responsabilidade por todos os encargos e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor para o fornecimento do objeto deste edital;

e) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente.

2 - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

Serviço de Análise de Dados através de técnica de *Business Intelligence* disponibilizando Dashboard para acesso via web e Relatórios sobre:

- Evolução histórica anual e mensal da receita comparativo de valores arrecadados até o período com variações anuais e mensais em percentual e valor, permitindo o detalhamento em receitas próprias, de transferências e demais, bem como análise individual das principais receitas;
- Composição da receita arrecadada;
- Evolução histórica anual e mensal da despesa executada com comparativo de valores até o período com variações anuais e mensais em percentual e valor, permitindo o detalhamento em custeio, investimentos e pessoal, bem como análise das despesas de forma detalhada por órgão, elemento de despesa e sub elemento;
- Composição da despesa executada;
- Receita e Gastos da entidade, permitindo visualização de informações macro e detalhadas;
- Gestão do orçamento com indicação das metas executadas de receita e despesa, assim como os saldos de orçamento disponíveis por secretarias e elementos de despesa;
- Detalhamento dos Créditos Adicionais ao Orçamento;





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

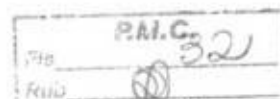
Av. Gaspar Dutra, s/nº - CEP: 78.540-000 - Fone: (66) 35-46-3100 - Cláudia-MT



- Evolução histórica anual de restos a pagar com permitindo o detalhamento em custeio, investimentos e pessoal, bem como análise das despesas de forma detalhada por órgão;
- Indicadores (exigidos pela legislação vigente) com apuração automática:
 - Limite de Gastos com Pessoal;
 - Mínimo de Gastos com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino;
 - Mínimo de Gastos com Remuneração dos Profissionais do Magistério;
 - Mínimo de Gastos com Serviços e Ações Públicas de Saúde;
 - Limite de Remanejamento Orçamentário;
 - Limite de Gastos com Recursos de Superávit Financeiro;
 - Limite de Gastos com Legislativo;
 - Limite de Endividamento;
 - PASEP a recolher;
- Informações Estatísticas sobre Receita e Despesa:
 - Receita e Despesa em relação a população;
 - Gastos com Educação em relação aos alunos;
 - Gastos com Saúde em relação aos Usuários;
 - Gastos de Pessoal em relação aos Servidores;

16.2 São direitos e responsabilidades da CONTRATANTE os seguintes:

1. Utilizar-se dos serviços, observando o disposto na Ata de Registro de preços;
2. Efetuar os pagamentos nos prazos estabelecidos nesta ata e no edital do respectivo pregão;
3. Informar à Detentora da Ata o nome do funcionário responsável pela assinatura das Ordens de Agendamentos ou requisições.
4. Fiscalizar e acompanhar a execução da presente Ata de Registro de Preços, e seus adendos, se houver, através de servidor "fiscal de contrato" designado por Portaria do senhor Prefeito.



17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as sanções relacionadas nos incisos do art. 87 da Lei Federal 8.666/93, cumulativamente com as multas e penalidade contratuais cabíveis.

17.2. O Contratado que atrasar a execução do objeto incorrerá nas penalidades administrativas previstas no contrato e/ou na Ata de Registro de Preços.

17.3. A multa por atraso na execução do objeto da licitação, quando cabível, será da ordem de 1% (um por cento) ao dia, até chegar o limite de 10% (dez por cento), incidente sobre o valor da parte inadimplida.

17.4. A multa por inadimplemento, total ou parcial do contrato, será da ordem de 20% (vinte por cento), incidente sobre o valor da parte inadimplida.

17.5. A aplicação das multas não afasta as demais penalidades, a seguir tipificadas:

- a) Não celebra o contrato: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos.
- b) Deixar de entregar a documentação: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos.
- c) Apresentar a documentação falsa: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos.
- d) Atraso na execução do objeto: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos.
- e) Não manter a proposta: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos.

Prefeitura Municipal de Cláudia



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Av. Gaspar Dutra, s/nº - CEP: 78.540-000 - Fone: (66) 3546-3100 - Cláudia-MT

P. M. Juína	
Fis.	34
Rub.	

- f) Falhar na execução do contrato: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos.
- g) Fraudar a execução do contrato: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos.
- h) Comportar-se de modo inidôneo: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos.
- i) Cometer fraude fiscal: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos.
- j) Declaração de Inidoneidade.

17.6. De qualquer sanção imposta, a contratada poderá, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contado da intimação do ato, oferecer recurso à Prefeitura Municipal de CLÁUDIA - MT, devidamente fundamentado.

17.7. A segunda adjudicatária, em ocorrendo à hipótese do item precedente, ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas neste Edital.

17.8. O contrato e a ata de registro de preços poderão ser rescindidos pelo Município quando ocorrer às hipóteses previstas no art. 77 da Lei 8.666/93 ou qualquer dos motivos elencados nos incisos I, II, IV, V, IX, X, XI, XII do art. 78 da Lei n. 8.666/1993.

17.9. O contrato e/ou a Ata de Registro de Preços serão rescindidos automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

I - A contratada/detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

II - A contratada/detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;

III - Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;

IV - Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

V - Por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado pela Administração.

VI - Por comum acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração.

18. DO FISCAL DO CONTRATO

18.1. Atuará como fiscal do Contrato originado do presente procedimento licitatório o servidor nomeado através de portaria.

19. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. Os casos omissos no presente Edital serão resolvidos de acordo com as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e 10.520/2002, com as suas alterações posteriores e dos demais diplomas legais aplicáveis, desde que não colidentes com a legislação supracitada, subsidiariamente, serão aplicados os princípios gerais do Direito.

19.2. Decairá do direito de impugnar os termos deste edital o licitante que não o fizer até o segundo dia útil, que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

19.3. A impugnação feita tempestivamente dará ao licitante o direito de participar da licitação até o trânsito em julgado, na esfera administrativa, da decisão relativa à matéria impugnada.

P.M. Juína	
Fis.	
Rub.	



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Av. Gaspar Dutra, s/nº - CEP: 78.540-000 - Fone: (66) 3546-3100 - Cláudia-MT

P. M. Juina
Fis. 35
Rub. 19

19.4. Aos licitantes que apresentarem questionamentos ou impugnação, aos termos do edital quer em caráter de recurso em sua fase cabível, para obter o retardamento do certame licitatório, aplicar-se-ão as penalidades previstas da legislação vigente.

19.5. A pregoeira poderá introduzir aditamentos, modificações ou revisões no presente Edital e seus anexos, até 05 (cinco) dias úteis antes da data marcada para a entrega das propostas.

19.6. Tais aditamentos, modificações ou revisões, serão publicados em jornal de grande circulação e órgão oficial e disponibilizadas na página da Prefeitura Municipal de CLÁUDIA - MT, e na hipótese de influírem substancialmente na elaboração das propostas, será reaberto o prazo inicialmente estabelecido para a realização do certame.

19.7. Na contagem dos prazos recursais deste edital será excluído o dia de início e incluído o dia de vencimento, considerando-se o expediente normal.

19.8. Maiores esclarecimentos ou quaisquer outras informações suplementares com relação a eventuais dúvidas de interpretação do presente edital, poderão ser obtidos junto à Comissão Permanente de Licitação, no horário das 7h00min às 13h00min.

20. INTEGRAM O PRESENTE EDITAL:

- a) Anexo I – Modelo de proposta
- b) Anexo II – Minuta da Ata de Registro de Preços
- c) Anexo III – Minuta do Contrato
- d) Anexo IV – Termo de Referência
- e) Anexo V – Termo de Credenciamento
- f) Anexo VI – Modelo de Declaração (Pessoa Jurídica)
- g) Anexo VII – Modelo de Declaração (Pessoa Jurídica)
- h) Anexo VIII – Modelo de Declaração (Pessoa Jurídica)
- i) Anexo IX – Modelo de Declaração (Pessoa Jurídica)
- j) Anexo X - Modelo de Declaração de Habilitação
- k) Anexo XI – Modelo de Declaração (Pessoa Jurídica)
- l) Anexo XII – Modelo de Declaração de Micro empresa e empresa de Pequeno Porte
- m) Anexo XIII – Modelo de Procuração.

CLÁUDIA – MT, 21 de Maio de 2020.


SHIRLEY YOTZCHITZ
Pregoeira Oficial
Prefeitura Municipal de Cláudia - MT

P.M.C.	34
Fis.	
Rub.	20

Prefeitura Municipal de Cláudia



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Av. Gaspar Dutra-S/N-CEP 78.540-000-Fone-66- 3546-3100-Cláudia-MT



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 023/2020

PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2020- REGISTRO DE PREÇOS

Pelo presente instrumento particular, nesta cidade de CLÁUDIA, Estado de Mato Grosso, na sede da Prefeitura Municipal, de um lado o **MUNICÍPIO DE CLÁUDIA, ESTADO DE MATO GROSSO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob nº 01310.499/0001-04, com sede na Av. Gaspar Dutra, nº Centro, CLÁUDIA - MT, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **Altamir Kurten**, no exercício de seu mandato, doravante denominado "**MUNICÍPIO**", e, do outro lado a empresa **FORGOV CONSULTORIA E CONTABILIDADE LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 20.936.958/0001-04, estabelecida na Avenida Blumenau, nº 2385, Andar 1, Sala 104, bairro Bela Vista, cidade de Sorriso/MT, neste ato representada pelo Srº. **Marcos Antonio Maia**, portador do CIRG nº 927104 SSP/MT e CIC nº 850.523.291-72, doravante denominada "**PROMITENTE FORNECEDORA**", nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 10.520/2002, e alterações posteriores, que regulamenta o Pregão Presencial e Registro de Preços no Município de CLÁUDIA - MT, e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2020**, para **REGISTRO DE PREÇOS**, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO**

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA A FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ANÁLISE DE DADOS ATRAVÉS DE TÉCNICA DE BUSINESS INTELLIGENCE DISPONIBILIZANDO DASHBOARD PARA ACESSO VIA WEB E RELATÓRIOS PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FAZENDA DO MUNICÍPIO DE CLÁUDIA/MT, sendo na oportunidade o registro do item mencionado abaixo:

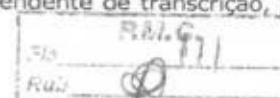
Item	Objeto	Qtde	Vlr. Unit.	Valor Total
01	Serviço de Análise de Dados através de técnica de <i>Business Intelligence</i> disponibilizando Dashboard para acesso via web e Relatórios	12 Meses	R\$ 2.600,00	R\$ 31.200,00

**CLÁUSULA SEGUNDA
DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS**

2.1 - A presente ata de registro de preços terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de 09/06/2020 até 09/06/2021.

2.2 - Nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de CLÁUDIA não será obrigado a aquisição, exclusivamente por seu intermédio, os materiais referidos na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3 - Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2020- REGISTRO DE PREÇOS**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.



Prefeitura Municipal de Cláudia



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Av. Gaspar Dutra-S/N-CEP 78.540-000-Fone-66- 3546-3100-Cláudia-MT



CLÁUSULA TERCEIRA DO PAGAMENTO

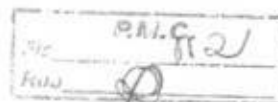
- 3.1- Os pagamentos serão efetuados mensalmente, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao da prestação dos serviços.
- 3.2- A nota fiscal somente será liberada quando o cumprimento do Empenho estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo MUNICÍPIO.
- 3.3- Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.
- 3.4- As notas fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.
- 3.5- O CNPJ da detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.
- 3.6- Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA QUARTA DA ENTREGA E DO PRAZO

- 4.1. A ata de registro de preços terá validade 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.
- 4.1.1. As vigências da Ata de Registro de Preços e dos contratos administrativos dela derivados são autônomas e independentes entre si. O contrato administrativo celebrado em decorrência e durante a vigência do Registro de Preços rege-se pelas normas estampadas na Lei de Licitações, podendo ter seu prazo prorrogado, desde que as situações fáticas de prorrogação se enquadrem nos permissivos delineados no artigo 57 da Lei 8.666/1993.
- 4.2. Os serviços deverão ser executados de acordo com as especificações e exigências contidas no Termo de Referência encaminhado pela Secretaria solicitante, que é parte integrante do Edital e desta Ata.
- 4.3. A empresa contratada deverá iniciar os serviços no prazo máximo de até 05 (cinco) dias, após o recebimento da solicitação expedida pela Secretaria interessada.
- 4.4. Ficará a cargo da contratada todas as despesas diretas ou indiretas para realização do serviço, incluindo a troca dos serviços que porventura forem fornecidos em desacordo com as especificações contidas no Termo de Referência.
- 4.5. Não será admitido em hipótese alguma o fornecimento de serviços de má qualidade, ou em desacordo com a especificação contida no Termo de Referência.
- 4.5. Os itens licitados deverão ser conferidos na presença do fiscal de contrato ou da ARP.
- 4.6. O objeto licitado somente será adquirido se houver eventual necessidade de aquisição/contratação da Prefeitura Municipal de CLÁUDIA.

CLÁUSULA QUINTA DAS OBRIGAÇÕES

5.1 -DO MUNICÍPIO:



Prefeitura Municipal de Cláudia



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Av. Gaspar Dutra-S/N-CEP 78.540-000-Fone-66- 3546-3100-Cláudia-MT



- 5.1.1. Utilizar-se dos serviços observando o disposto na Ata de Registro de preços;
5.1.2. Efetuar os pagamentos nos prazos estabelecidos nesta ata e no edital do respectivo pregão;
5.1.3. Informar à Detentora da Ata o nome do funcionário responsável pela assinatura das Ordens de Agendamentos ou requisições.
5.1.4. Fiscalizar e acompanhar a execução da presente Ata de Registro de Preços, e seus adendos, se houver, através de servidor "fiscal de contrato" designado por Portaria do senhor Prefeito.

5.2 - DA DETENTORA DA ATA:

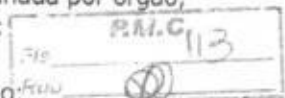
5.2.1 - A empresa vencedora do certame (Detentora da Ata) obriga-se a:

- a) Atender as ordens de prestação dos serviços (requisições), prestando os serviços constantes de sua proposta em conformidade com as especificações estipuladas na cláusula I desta Ata, no decorrer de 12 (doze) meses, a contar da assinatura desta Ata de Registro de Preços;
- b) Não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto desta ata, sem prévia anuência do Município;
- c) Manter, durante a execução da Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Edital;
- d) Assumir a responsabilidade por todos os encargos e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor para o fornecimento do objeto deste edital;
- e) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente.

5.2.2 - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

Serviço de Análise de Dados através de técnica de *Business Intelligence* disponibilizando Dashboard para acesso via web e Relatórios sobre:

- Evolução histórica anual e mensal da receita e comparativo de valores arrecadados até o período com variações anuais e mensais em percentual e valor, permitindo o detalhamento em receitas próprias, de transferências e demais, bem como análise individual das principais receitas;
- Composição da receita arrecadada;
- Evolução histórica anual e mensal da despesa executada com comparativo de valores até o período com variações anuais e mensais em percentual e valor, permitindo o detalhamento em custeio, investimentos e pessoal, bem como análise das despesas de forma detalhada por órgão, elemento de despesa e subelemento;
- Composição da despesa executada;
- Receita e Gastos da entidade, permitindo visualização de informações macro e detalhadas;
- Gestão do orçamento com indicação das metas executadas de receita e despesa, assim como os saldos de orçamento disponíveis por secretarias e elementos de despesa;
- Detalhamento dos Créditos Adicionais ao Orçamento;
- Evolução histórica anual de restos a pagar com permitindo o detalhamento em custeio, investimentos e pessoal, bem como análise das despesas de forma detalhada por órgão;
- Indicadores (exigidos pela legislação vigente) com apuração automática:
 - Limite de Gastos com Pessoal;
 - Mínimo de Gastos com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino;
 - Mínimo de Gastos com Remuneração dos Profissionais do Magistério;
 - Mínimo de Gastos com Serviços e Ações Públicas de Saúde;



Aline

Prefeitura Municipal de Cláudia



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Av. Gaspar Dutra-S/N-CEP 78.540-000-Fone-66- 3546-3100-Cláudia-MT

P. M. Cláudia
Fls. 39
Rub. 8

- Limite de Remanejamento Orçamentário;
- Limite de Gastos com Recursos de Superávit Financeiro;
- Limite de Gastos com Legislativo;
- Limite de Endividamento;
- PASEP a recolher;
- Informações Estatísticas sobre Receita e Despesa:
 - Receita e Despesa em relação a população;
 - Gastos com Educação em relação aos alunos;
 - Gastos com Saúde em relação aos Usuários;
 - Gastos de Pessoal em relação aos Servidores;

CLÁUSULA SEXTA **DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

6.1 - Os contratos de aquisição decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pela retirada da nota de empenho ou Nota de Autorização de Despesa pela detentora.

6.2 - A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

6.3 - Toda aquisição deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de nota de empenho ou Nota de Autorização de Despesa.

6.4 - A empresa fornecedora, quando do recebimento da nota de empenho, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

CLÁUSULA SÉTIMA **DAS PENALIDADES**

7.1 - Os casos de inexecução total ou parcial, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento de cada ajuste representado pela nota de empenho, sujeitará a detentora da Ata às penalidades previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, das quais destacam-se:

- a) advertência;
 - b) Multa por dia de atraso na entrega do objeto do contrato;
 - c) Multa por inadimplemento, total ou parcial do contrato;
 - d) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 2 (dois) anos;
 - e) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado ao contratado o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.
- 7.2. A multa por atraso na execução do objeto da licitação, quando cabível, será da ordem de 1% (um por cento) ao dia, até chegar o limite de 10%(dez por cento), incidente sobre o valor da parte inadimplida.
- 7.3. A multa por inadimplemento, total ou parcial do contrato, será da ordem de 20% (vinte por cento), incidente sobre o valor da parte inadimplida.
- 7.4 - Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

P.M.C. 114
Fls. 0
Rub. 0

Prefeitura Municipal de Cláudia



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Av. Gaspar Dutra-S/N-CEP 78.540-000-Fone-66- 3546-3100-Cláudia-MT



7.5 - Da aplicação das penas definidas nas alíneas "a" à "f", do item 7.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.

7.5 - O recurso ou o pedido de reconsideração relativa às penalidades acima dispostas será dirigido ao Secretário da unidade requisitante, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

CLÁUSULA OITAVA DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1 - Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

8.1.1 - Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos materiais, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), transporte, embalagens, seguros, mão-de-obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

8.2 - Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea "d" do inciso II e do § 5º do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

8.2.1. O índice a ser utilizado como base para eventuais reajustes será o IPCA.

8.3 - O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

8.4 - No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

8.5 - Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, O Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item ou lote visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

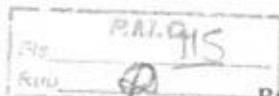
8.6 - Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

8.7 - Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

8.8 - Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.

8.8.1 - A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc., alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

8.9 - A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;



Prefeitura Municipal de Cláudia



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Av. Gaspar Dutra-S/N-CEP 78.540-000-Fone-66- 3546-3100-Cláudia-MT



8.10 - Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

8.11 - Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

8.12 - Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a aquisição do produto, sem que caiba direito de recurso.

CLÁUSULA NONA

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. A Ata de Registro de Preços será rescindida de pleno direito, independentemente de qualquer aviso ou de interpelação judicial ou extrajudicial, quando ocorrer a hipótese prevista no art. 77 da Lei 8.666/93 ou qualquer dos motivos elencados nos incisos I, II, IV, V, IX, X, XI, XII do art. 78 da Lei n. 8.666/1993.

9.2. A presente Ata de Registro de Preços também poderá ser cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

9.2.1. A detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

9.2.2. A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;

9.2.3. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;

9.2.4. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

9.2.5. Por razões de interesse públicos devidamente demonstrados e justificados pela Administração.

9.2.6. Por comum acordo entre as partes, desde que seja conveniente para Administração Pública.

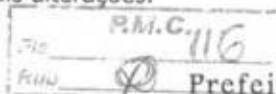
9.3. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços.

9.4. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Órgão Oficial, por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

9.5. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8.666/93.

9.5.1. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

9.6. A contratada reconhece os direitos do MUNICÍPIO nos casos de rescisão administrativa, previstos nos artigos 77 a 79, da Lei nº 8.666/93 e demais alterações.



Prefeitura Municipal de Cláudia



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Av. Gaspar Dutra-S/N-CEP 78.540-000-Fone-66- 3546-3100-Cláudia-MT



CLÁUSULA DÉCIMA DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO

10.1 - As aquisições dos itens objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo ordenador de despesa correspondente, sendo obrigatório informar ao Departamento de Compras do Município, os quantitativos das aquisições.

10.1.1 - A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem esta delegar a competência para tanto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DO ORÇAMENTO

11.1 As despesas decorrentes da presente Ata correrão por conta de recursos previstos no Orçamento da Prefeitura Municipal de CLÁUDIA/MT.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA VINCULAÇÃO AO EDITAL

12.1 Farão parte da presente ata, além de suas expressas cláusulas, independentemente de transcrição no corpo do presente, as instruções contidas no Edital de **PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2020**, bem como os documentos a ele referentes, além da proposta apresentada pela **PROMITENTE FORNECEDORA**, no certame licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DAS COMUNICAÇÕES

13.1 - As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DA FISCALIZAÇÃO

14.1 A fiscalização da execução da presente Ata de Registro de Preços será exercida por servidor credenciado, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinada pela CONTRATANTE, o seu exclusivo juízo.

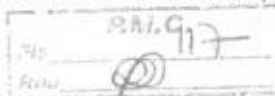
14.1.1 A fiscalização ficará a cargo da servidora **Silvia Schmeing**, nomeada através de Portaria.

14.2 A fiscalização de que trata o item acima não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 - Integram esta Ata: o edital do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2020- REGISTRO DE PREÇOS**, bem como a proposta da empresa **FORGOV CONSULTORIA E CONTABILIDADE LTDA**, classificada em 1º lugar no certame supranumerado.

15.2 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e 10.520/02, no que não colidir com a primeira e as demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.



Prefeitura Municipal de Cláudia



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Av. Gaspar Dutra-S/N-CEP 78.540-000-Fone-66- 3546-3100-Cláudia-MT

P. M. Juiz
Fis. 43
Rub. [assinatura]

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA DO FORO

16.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Cláudia - MT, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.


MUNICÍPIO DE CLÁUDIA - MT
Altamir Kurten
Prefeito Municipal

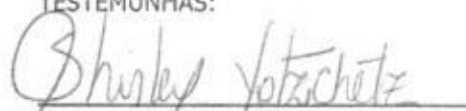
CLÁUDIA - MT, 09 de Junho de 2020.

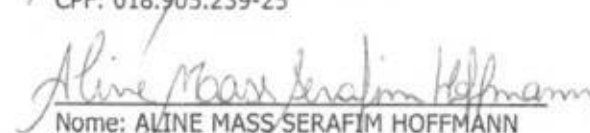
MARCOS ANTONIO
MAIA:85052329172

Assinado de forma digital por MARCOS
ANTONIO MAIA:85052329172
Dados: 2020.06.10 09:16:19 -04'00'

FORGOV CONSULTORIA E CONTABILIDADE LTDA
Marcos Antonio Maia
EMPRESA/PROMITENTE FORNECEDORA

TESTEMUNHAS:


Nome: SHIRLEY YOTZCHETZ
CPF: 018.905.239-25


Nome: ALINE MASS SERAFIM HOFFMANN
CPF: 022.412.561-37



Prefeitura Municipal de Cláudia

OBJETO: TEM POR OBJETO O REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE 01(UM) CAMINHÃO ZERO KM, ANO E MODELO 2020/2020, CABINE FRONTAL, COM BASCULANTE, MOTOR DIESEL, POTENCIA DE 180 CV, TRANSMISSÃO MANUAL 6 MARCHAS A FRENTE, 1 A RÉ, EQUIPADO COM TANQUE PIPA DE NO MINIMO DE 9.000 LITROS, EM CONFORMIDADE COM AS ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO TERMO DE REFERENCIA (ANEXO I DESTE EDITAL) ORIUNDO DO CONVÊNIO 897685/2020 – PROCESSO 59800.000291/2020-15- SUDECO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA DO MUNICIPIO DE CASTANHEIRA-MT.

VALOR: R\$ 300.000,00 (TREZENTOS MIL REAIS).

VIGÊNCIA: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS SERÁ DE 12 (DOZE) MESES.

FORMA DE PAGAMENTO: CONF, NF

DATA DE ASSINATURA: 09/06/2020

MARIANA LEITNER RODRIGUES

PREGOEIRA DESIGNADA

PODER EXECUTIVO – CASTANHEIRA-MT

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO PP Nº 34/2020

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

A Pregoeira torna público que fará licitação **PREGÃO PRESENCIAL Nº 34/2020**, do tipo "MENOR PREÇO POR ITEM", objetivando o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE 01(UM) DISTRIBUIDOR DE AGREGADOS, ACOPLAVEL NAS RODAS DE CAMINHÃO BASCULANTE, CAPACIDADE DE CARGA DA CAIXA DE 2,0 M³ E OU 2,2M³ COROADO, FAIXA DE TRABALHO DE ATÉ 3,70 M DE LARGURA, ABERTURA DA COMPORTA DE 1.210 MM, EM CONFORMIDADE COM AS DEMAIS ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO TERMO DE REFERENCIA (ANEXO I DESTE EDITAL) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO DEPARTAMENTO DE VIAÇÃO E URBANISMO DO MUNICIPIO DE CASTANHEIRA-MT**, com sessão marcada para o dia **24/06/2020 às 08:00 horas**. Maiores informações pelo fone 66 3581 1166, e-mail: licitacaocastanheira2019@gmail.com ou pelo site www.castanheira.mt.gov.br.

Castanheira - MT, 10 de Junho de 2020.

MARIANA LEITNER RODRIGUES

PREGOEIRA DESIGNADA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

GABINETE DA PREFEITA DECRETO MUNICIPAL N.º 045/2020

ALTERA A COMPOSIÇÃO DO COMITÊ DE ENFRENTAMENTO AO COVID-19.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA, Prefeita Municipal de CHAPADA DOS GUIMARÃES, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1.º O Comitê de Enfrentamento ao COVID-19 passa a ser constituído pelos seguintes membros:

- I** – Prefeita do Município de Chapada dos Guimarães;
- II** – Secretário Municipal de Saúde;
- III** – Procurador-Geral do Município de Chapada dos Guimarães;
- IV** – Secretário Municipal de Turismo, Cultura e Meio Ambiente;
- V** – Secretário Municipal de Administração;

VI – Dois representantes da Câmara Municipal de Chapada dos Guimarães;

VII – Superintendente da Vigilância em Saúde;

VIII – Presidente do Conselho Municipal de Saúde;

IX – Chefe do Departamento da Defesa Civil Municipal;

X – Representante do Ministério Público Estadual da Comarca de Chapada dos Guimarães/MT;

XI – Representante da Polícia Militar da Comarca de Chapada dos Guimarães/MT;

XII – Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social;

XIII – Secretária Municipal de Assistência Social;

XIV – Chefe do Departamento de Fiscalização da Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães/MT.

Art. 2.º. Este Decreto entra em vigor imediatamente, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Pedro Reindel em Chapada dos Guimarães, 10 de junho de 2020.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA

Prefeita Municipal de Chapada dos Guimarães

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

CONTRATO 038/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

CONTRATADA: GOIAS LED MATERIAIS ELETRICOS E CONSTRUCAO EIRELI ME

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA A MELHORIA DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA COM LUMINÁRIAS LED NA AVENIDA JOSÉ CASTRO DÓRIA. **VALOR: R\$ 442.446,67** (quatrocentos e quarenta e dois mil, quatrocentos e quarenta e seis reais e sessenta e sete centavo). **CONTRATO Nº 038/2020. Data:** 04/06/2020.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 023/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 023/2020

PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2020 – REGISTRO DE PREÇOS

Pelo presente instrumento particular, nesta cidade de CLÁUDIA, Estado de Mato Grosso, na sede da Prefeitura Municipal, de um lado o **MUNICÍPIO DE CLÁUDIA, ESTADO DE MATO GROSSO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – CNPJ sob nº 01310.499/0001-04, com sede na Av. Gaspar Dutra, s/nº Centro, CLÁUDIA – MT, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **Altamir Kurten**, no exercício de seu mandato, doravante denominado "**MUNICÍPIO**", e, do outro lado a empresa **FORGOV CONSULTORIA E CONTABILIDADE LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 20.936.958/0001-04, estabelecida na Avenida Blumenau, nº 2385, Andar 1, Sala 104, bairro Bela Vista, cidade de Sorriso/MT, neste ato representada pelo Sr. **Marcos Antonio Mala**, portador do CIRC nº 927104 SSP/MT e CIC nº 850.523.291-72, doravante denominada "**PROMITENTE FORNECEDORA**", nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 10.520/2002, e alterações posteriores, que regulamenta o Pregão Presencial e Registro de Preços no Município de CLÁUDIA – MT, e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2020**, para **REGISTRO DE PREÇOS**, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA**DO OBJETO**

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA A FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ANÁLISE DE DADOS ATRAVÉS DE TÉCNICA DE BUSINESS INTELLIGENCE DISPONIBILIZANDO DASHBOARD PARA ACESSO VIA WEB E RELATÓRIOS PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FAZENDA DO MUNICÍPIO DE CLÁUDIA/MT, sendo na oportunidade o registro do item mencionado abaixo:

Item	Objeto	Qtde	Vlr. Unit.	Valor Total
01	Serviço de Análise de Dados através de técnica de Business Intelligence disponibilizando Dashboard para acesso via web e Relatórios	12 Meses	R\$ 2.600,00	R\$ 31.200,00

CLÁUSULA SEGUNDA**DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS**

2.1 - A presente ata de registro de preços terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de 09/06/2020 até 09/06/2021.

2.2 - Nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de CLÁUDIA não será obrigado a aquisição, exclusivamente por seu intermédio, os materiais referidos na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3 - Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2020- REGISTRO DE PREÇOS, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA**DO PAGAMENTO**

3.1- Os pagamentos serão efetuados mensalmente, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

3.2- A nota fiscal somente será liberada quando o cumprimento do Empenho estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo MUNICÍPIO.

3.3- Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

3.4- As notas fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.

3.5- O CNPJ da detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

3.6- Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA QUARTA**DA ENTREGA E DO PRAZO**

4.1. A ata de registro de preços terá validade 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

4.1.1. As vigências da Ata de Registro de Preços e dos contratos administrativos dela derivados são autônomas e independentes entre si. O contrato administrativo celebrado em decorrência e durante a vigência do Registro de Preços rege-se pelas normas estampadas na Lei de Licitações, podendo ter seu prazo prorrogado, desde que as situações fáticas de prorrogação se enquadrem nos permissivos delineados no artigo 57 da Lei 8.666/1993.

4.2. Os serviços deverão ser executados de acordo com as especificações e exigências contidas no Termo de Referência encaminhado pela Secretaria solicitante, que é parte integrante do Edital e desta Ata.

4.3. A empresa contratada deverá iniciar os serviços no prazo máximo de até 05 (cinco) dias, após o recebimento da solicitação expedida pela Secretaria interessada.

4.4. Ficará a cargo da contratada todas as despesas diretas ou indiretas para realização do serviço, incluindo a troca dos serviços que porventura forem fornecidos em desacordo com as especificações contidas no Termo de Referência.

4.5. Não será admitido em hipótese alguma o fornecimento de serviços de má qualidade, ou em desacordo com a especificação contida no Termo de Referência.

4.5. Os itens licitados deverão ser conferidos na presença do fiscal de contrato ou da ARP.

4.6. O objeto licitado somente será adquirido se houver eventual necessidade de aquisição/contratação da Prefeitura Municipal de CLÁUDIA.

CLÁUSULA QUINTA**DAS OBRIGAÇÕES****5.1 -DO MUNICÍPIO:**

5.1.1. Utilizar-se dos serviços observando o disposto na Ata de Registro de preços; 5.1.2. Efetuar os pagamentos nos prazos estabelecidos nesta ata e no edital do respectivo pregão; 5.1.3. Informar à Detentora da Ata o nome do funcionário responsável pela assinatura das Ordens de Agendamentos ou requisições. 5.1.4. Fiscalizar e acompanhar a execução da presente Ata de Registro de Preços, e seus adendos, se houver, através de servidor "fiscal de contrato" designado por Portaria do senhor Prefeito.

5.2 - DA DETENTORA DA ATA:

5.2.1 - A empresa vencedora do certame (Detentora da Ata) obriga-se a: a) Atender as ordens de prestação dos serviços (requisições), prestando os serviços constantes de sua proposta em conformidade com as especificações estipuladas na cláusula I desta Ata, no decorrer de 12 (doze) meses, a contar da assinatura desta Ata de Registro de Preços; b) Não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto desta ata, sem prévia anuência do Município; c) Manter, durante a execução da Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Edital; d) Assumir a responsabilidade por todos os encargos e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor para o fornecimento do objeto deste edital; e) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente. 5.2.2 - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

Serviço de Análise de Dados através de técnica de Business Intelligence disponibilizando Dashboard para acesso via web e Relatórios sobre:

Evolução histórica anual e mensal da receita comparativo de valores arrecadados até o período com variações anuais e mensais em percentual e valor, permitindo o detalhamento em receitas próprias, de transferências e demais, bem como análise individual das principais receitas; Composição da receita arrecadada; Evolução histórica anual e mensal da despesa executada com comparativo de valores até o período com variações anuais e mensais em percentual e valor, permitindo o detalhamento em custeio, investimentos e pessoal, bem como análise das despesas de forma detalhada por órgão, elemento de despesa e subelemento; Composição da despesa executada; Receita e Gastos da entidade, permitindo visualização de informações macro e detalhadas; Gestão do orçamento com indicação das metas executadas de receita e despesa, assim como os saldos de orçamento disponíveis por secretarias e elementos de despesa; Detalhamento dos Créditos Adicionais ao Orçamento; Evolução histórica anual de restos a pagar com permitindo o detalhamento em custeio, investimentos e



peçoal, bem como análise das despesas de forma detalhada por órgão; Indicadores (exigidos pela legislação vigente) com apuração automática: o Limite de Gastos com Pessoal; o Mínimo de Gastos com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino; o Mínimo de Gastos com Remuneração dos Profissionais do Magistério; o Mínimo de Gastos com Serviços e Ações Públicas de Saúde; o Limite de Remanejamento Orçamentário; o Limite de Gastos com Recursos de Superávit Financeiro; o Limite de Gastos com Legislativo; o Limite de Endividamento; o PASEP a recolher; Informações Estatísticas sobre Receita e Despesa; o Receita e Despesa em relação a população; o Gastos com Educação em relação aos alunos; o Gastos com Saúde em relação aos Usuários; o Gastos de Pessoal em relação aos Servidores;

CLÁUSULA SEXTA

DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1 - Os contratos de aquisição decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pela retirada da nota de empenho ou Nota de Autorização de Despesa pela detentora.

6.2 - A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu encerramento.

6.3 - Toda aquisição deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de nota de empenho ou Nota de Autorização de Despesa.

6.4 - A empresa fornecedora, quando do recebimento da nota de empenho, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

CLÁUSULA SÉTIMA

DAS PENALIDADES

7.1 - Os casos de inexecução total ou parcial, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento de cada ajuste representado pela nota de empenho, sujeitará a detentora da Ata às penalidades previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, das quais destacam-se:

- a) advertência;
- b) Multa por dia de atraso na entrega do objeto do contrato;
- c) Multa por inadimplemento, total ou parcial do contrato;
- d) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 2 (dois) anos;
- e) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado ao contratado o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

7.2. A multa por atraso na execução do objeto da licitação, quando cabível, será da ordem de 1% (um por cento) ao dia, até chegar o limite de 10% (dez por cento), incidente sobre o valor da parte inadimplida.

7.3. A multa por inadimplemento, total ou parcial do contrato, será da ordem de 20% (vinte por cento), incidente sobre o valor da parte inadimplida.

7.4 - Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

7.5 - Da aplicação das penas definidas nas alíneas "a" à "f", do item 7.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.

7.5 - O recurso ou o pedido de reconsideração relativa às penalidades acima dispostas será dirigido ao Secretário da unidade requisitante, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

CLÁUSULA OITAVA

DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1 - Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

8.1.1 - Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos materiais, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), transporte, embalagens, seguros, mão-de-obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

8.2 - Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea "d" do inciso II e do § 5º do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

8.2.1. O índice a ser utilizado como base para eventuais reajustes será o IPCA.

8.3 - O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

8.4 - No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

8.5 - Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, O Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item ou lote visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

8.6 - Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

8.7 - Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

8.8 - Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.

8.8.1 - A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc., alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

8.9 - A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

8.10 - Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.



8.11 - Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

8.12 - Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a aquisição do produto, sem que caiba direito de recurso.

CLÁUSULA NONA

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. A Ata de Registro de Preços será rescindida de pleno direito, independentemente de qualquer aviso ou de interpelação judicial ou extrajudicial, quando ocorrer a hipótese prevista no art. 77 da Lei 8.666/93 ou qualquer dos motivos elencados nos incisos I, II, IV, V, IX, X, XI, XII do art. 78 da Lei n. 8.666/1993.

9.2. A presente Ata de Registro de Preços também poderá ser cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

9.2.1. A detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

9.2.2. A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;

9.2.3. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;

9.2.4. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

9.2.5. Por razões de interesse públicos devidamente demonstrados e justificados pela Administração.

9.2.6. Por comum acordo entre as partes, desde que seja conveniente para Administração Pública.

9.3. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços.

9.4. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Órgão Oficial, por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

9.5. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8.666/93,

9.5.1. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

9.6. A contratada reconhece os direitos do MUNICÍPIO nos casos de rescisão administrativa, previstos nos artigos 77 a 79, da Lei nº 8.666/93 e demais alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA

DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO

10.1 - As aquisições dos itens objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo ordenador de despesa cor-

respondente, sendo obrigatório informar ao Departamento de Compras do Município, os quantitativos das aquisições.

10.1.1 - A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem esta delegar a competência para tanto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DO ORÇAMENTO

11.1 As despesas decorrentes da presente Ata correrão por conta de recursos previstos no Orçamento da Prefeitura Municipal de CLÁUDIA/MT.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

VINCULAÇÃO AO EDITAL

12.1 Farão parte da presente ata, além de suas expressas cláusulas, independentemente de transcrição no corpo do presente, as instruções contidas no Edital de **PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2020**, bem como os documentos a ele referentes, além da proposta apresentada pela **PROMITENTE FORNECEDORA**, no certame licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

DAS COMUNICAÇÕES

13.1 - As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

DA FISCALIZAÇÃO

14.1 A fiscalização da execução da presente Ata de Registro de Preços será exercida por servidor credenciado, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinada pela CONTRATANTE, o seu exclusivo juízo.

14.1.1 A fiscalização ficará a cargo da servidora **Silvia Schmeing**, nomeada através de Portaria.

14.2 A fiscalização de que trata o item acima não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 - Integram esta Ata: o edital do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2020- REGISTRO DE PREÇOS**, bem como a proposta da empresa **FORGOV CONSULTORIA E CONTABILIDADE LTDA**, classificada em 1º lugar no certame supranumerado.

15.2 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e 10.520/02, no que não colidir com a primeira e as demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

DO FORO

16.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Cláudia – MT, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

CLÁUDIA – MT, 09 de Junho de 2020.

MUNICÍPIO DE CLÁUDIA – MT

Altamir Kurten

Prefeito Municipal

FORGOV CONSULTORIA E CONTABILIDADE LTDA

Marcos Antonio Maia

EMPRESA/PROMITENTE FORNECEDORA



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Av. Gaspar Dutra – SNº - CEP 78540-000 - Fone (0XX66) 3546-3100 - Cláudia-MT
FONE-FAX (0XX66)3546-3101

P. M. Joãoz
Fls. 46
Rub.

DECRETO Nº 043/2015

DATA: 26 DE MAIO DE 2015

SÚMULA: “REGULAMENTA O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PREVISTO NO ART. 15 DA LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR JOÃO BATISTA MORAES DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1º - As contratações de serviços e a aquisição de bens, quando efetuadas pelo Sistema de Registro de Preços, no âmbito da Administração Municipal direta, autárquica e fundacional, fundos especiais, empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades controladas, direta ou indiretamente pelo município, obedecerão ao disposto neste Decreto.

Parágrafo único - Para os efeitos deste Decreto, são adotadas as seguintes definições:

I - Sistema de Registro de Preços - SRP - conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à prestação de serviços e aquisição de bens, para contratações futuras;

II - Ata de Registro de Preços - documento vinculativo, obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, onde se registram os preços, fornecedores, órgãos participantes e condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no instrumento convocatório e propostas apresentadas;

III - Órgão Gerenciador - órgão ou entidade da Administração Pública responsável pela condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata de Registro de Preços dele decorrente; e

IV - Órgão Participante - órgão ou entidade que participa dos procedimentos iniciais do SRP e integra a Ata de Registro de Preços.

Art. 2º - Será adotado, preferencialmente, o SRP nas seguintes hipóteses:

I - quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações freqüentes;

II - quando for mais conveniente à aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços necessários à Administração para o desempenho de suas atribuições;

III - quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo; e



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Av. Gaspar Dutra – SNº - CEP 78540-000 - Fone (0XX66) 3546-3100 - Cláudia-MT
FONE-FAX (0XX66)3546-3101



IV - quando pela natureza do objeto não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

Parágrafo único - Poderá ser realizado registro de preços para contratação de bens e serviços de informática, obedecida a legislação vigente, desde que devidamente justificada e caracterizada a vantagem econômica.

Art. 3º - A licitação para registro de preços será realizada na modalidade de concorrência ou de pregão, do tipo menor preço, nos termos das Leis nºs 8.666, de 21 de julho de 1993, e 10.520, de 17 de julho de 2002, e será precedida de ampla pesquisa de mercado.

§ 1º - Excepcionalmente poderá ser adotado, na modalidade de concorrência, o tipo técnica e preço, a critério do órgão gerenciador e mediante despacho devidamente fundamentado da autoridade máxima do órgão ou entidade.

§ 2º - Caberá ao órgão gerenciador a prática de todos os atos de controle e administração do SRP, e ainda o seguinte:

I - consolidar todas as informações relativas à estimativa individual e total de consumo, promovendo a adequação dos respectivos projetos básicos encaminhados para atender aos requisitos de padronização e racionalização;

II - promover todos os atos necessários à instrução processual para a realização do procedimento licitatório pertinente, inclusive a documentação das justificativas nos casos em que a restrição à competição for admissível pela lei;

III - realizar a necessária pesquisa de mercado com vistas à identificação dos valores a serem licitados;

IV - confirmar junto aos órgãos participantes a sua concordância com o objeto a ser licitado, inclusive quanto aos quantitativos e projeto básico;

V - realizar todo o procedimento licitatório, bem como os atos dele decorrentes, tais como a assinatura da Ata e o encaminhamento de sua cópia aos demais órgãos participantes;

VI - gerenciar a Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo à ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes da Ata; e

VII - conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços.

§ 3º - O órgão participante do registro de preços será responsável pela manifestação de interesse em participar do registro de preços, providenciando o encaminhamento, ao órgão gerenciador, de sua estimativa de consumo, cronograma de contratação e respectivas especificações ou projeto básico, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, adequado ao registro de preço do qual pretende fazer parte, devendo ainda:



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA
Av. Gaspar Dutra – SNº - CEP 78540-000 - Fone (0XX66) 3546-3100 - Cláudia-MT
FONE-FAX (0XX66)3546-3101



I - garantir que todos os atos inerentes ao procedimento para sua inclusão no registro de preços a ser realizado estejam devidamente formalizados e aprovados pela autoridade competente;

II - manifestar, junto ao órgão gerenciador, sua concordância com o objeto a ser licitado, antes da realização do procedimento licitatório; e

III - tomar conhecimento da Ata de Registros de Preços, inclusive as respectivas alterações porventura ocorridas, com o objetivo de assegurar, quando de seu uso, o correto cumprimento de suas disposições, logo após concluído o procedimento licitatório.

§ 4º - Cabe ao órgão participante indicar o gestor do contrato, ao qual, além das atribuições previstas no art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993, compete:

I - promover consulta prévia junto ao órgão gerenciador, quando da necessidade de contratação, a fim de obter a indicação do fornecedor, os respectivos quantitativos e os valores a serem praticados, encaminhando, posteriormente, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

II - assegurar-se, quando do uso da Ata de Registro de Preços, que a contratação a ser procedida atenda aos seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados, informando ao órgão gerenciador eventual desvantagem, quanto à sua utilização;

III - zelar, após receber a indicação do fornecedor, pelos demais atos relativos ao cumprimento, pelo mesmo, das obrigações contratualmente assumidas, e também, em coordenação com o órgão gerenciador, pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais; e

IV - informar ao órgão gerenciador, quando de sua ocorrência, a recusa do fornecedor em atender às condições estabelecidas em edital, firmadas na Ata de Registro de Preços, as divergências relativas à entrega, as características e origem dos bens licitados e a recusa do mesmo em assinar contrato para fornecimento ou prestação de serviços.

Art. 4º - O prazo de validade da Ata de Registro de Preço não poderá ser superior a um ano, salvo eventuais prorrogações.

§ 1º - Os contratos decorrentes do SRP terão sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e respectivos contratos, obedecido o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

§ 2º - É admitida a prorrogação da vigência da Ata, nos termos do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa, satisfeitos os demais requisitos desta norma.

Art. 5º - A Administração, quando da aquisição de bens ou contratação de serviços, poderá subdividir a quantidade total do item em lotes, sempre que comprovado técnica e economicamente viável, de forma a possibilitar maior competitividade, observado, neste caso, dentre outros, a quantidade mínima, o prazo e o local de entrega ou de prestação dos serviços.

Parágrafo único - No caso de serviços, a subdivisão se dará em função da unidade de medida adotada para aferição dos produtos e resultados esperados, e será observada a demanda



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Av. Gaspar Dutra – SNº - CEP 78540-000 - Fone (0XX66) 3546-3100 - Cláudia-MT
FONE-FAX (0XX66)3546-3101



específica de cada órgão ou entidade participante do certame. Nestes casos, deverá ser evitada a contratação, num mesmo órgão e entidade, de mais de uma empresa para a execução de um mesmo serviço em uma mesma localidade, com vistas a assegurar a responsabilidade contratual e o princípio da padronização.

Art. 6º - Ao preço do primeiro colocado poderão ser registrados tantos fornecedores quantos necessários para que, em função das propostas apresentadas, seja atingida a quantidade total estimada para o item ou lote, observando-se o seguinte:

I - o preço registrado e a indicação dos respectivos fornecedores serão divulgados em órgão oficial da Administração e ficarão disponibilizados durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

II - quando das contratações decorrentes do registro de preços deverá ser respeitada a ordem de classificação das empresas constantes da Ata; e

III - os órgãos participantes do registro de preços deverão, quando da necessidade de contratação, recorrerem ao órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços, para que este proceda a indicação do fornecedor e respectivos preços a serem praticados.

Parágrafo único – Excepcionalmente, a critério do órgão gerenciador, quando a quantidade do primeiro colocado não for suficiente para as demandas estimadas, desde que se trate de qualidade ou desempenho superior, devidamente justificada e comprovada a vantagem, e as ofertas sejam em valor inferior ao máximo admitido, poderão ser registrados outros preços.

Art. 7º - A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

Art. 8º - A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.

§ 1º - Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da Ata, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecidos a ordem de classificação.

§ 2º - Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

§ 3º - As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

Art. 9º - O edital de licitação para registro de preços contemplará, no mínimo:



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Av. Gaspar Dutra – SNº - CEP 78540-000 - Fone (0XX66) 3546-3100 - Cláudia-MT
FONE-FAX (0XX66)3546-3101



I - a especificação/descrição do objeto, explicitando o conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para a caracterização do bem ou serviço, inclusive definindo as respectivas unidades de medida usualmente adotadas;

II - a estimativa de quantidades a serem adquiridas no prazo de validade do registro;

III - o preço unitário máximo que a Administração se dispõe a pagar, por contratação, consideradas as regiões e as estimativas de quantidades a serem adquiridas;

IV - a quantidade mínima de unidades a ser cotada, por item, no caso de bens;

V - as condições quanto aos locais, prazos de entrega, forma de pagamento e, complementarmente, nos casos de serviços, quando cabíveis, a frequência, periodicidade, características do pessoal, materiais e equipamentos a serem fornecidos e utilizados, procedimentos a serem seguidos, cuidados, deveres, disciplina e controles a serem adotados;

VI - o prazo de validade do registro de preço;

VII - os órgãos e entidades participantes do respectivo registro de preço;

VIII - os modelos de planilhas de custo, quando cabíveis, e as respectivas minutas de contratos, no caso de prestação de serviços; e

IX - as penalidades a serem aplicadas por descumprimento das condições estabelecidas.

§ 1º - O edital poderá admitir, como critério de adjudicação, a oferta de desconto sobre tabela de preços praticados no mercado, nos casos de peças de veículos, medicamentos, passagens aéreas, manutenções e outros similares.

§ 2º - Quando o edital previr o fornecimento de bens ou prestação de serviços em locais diferentes, é facultada a exigência de apresentação de proposta diferenciada por região, de modo que aos preços sejam acrescidos os respectivos custos, variáveis por região.

Art. 10 - Homologado o resultado da licitação, o órgão gerenciador, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de fornecedores a serem registrados, convocará os interessados para assinatura da Ata de Registro de Preços que, após cumpridos os requisitos de publicidade, terá efeito de compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas.

Art. 11 - A contratação com os fornecedores registrados, após a indicação pelo órgão gerenciador do registro de preços, será formalizada pelo órgão interessado, por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento similar, conforme o disposto no art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993.

Art. 12 - A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

§ 1º - O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Av. Gaspar Dutra – SNº - CEP 78540-000 - Fone (0XX66) 3546-3100 - Cláudia-MT
FONE-FAX (0XX66)3546-3101



§ 2º - Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:

I - convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

II - frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

III - convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

§ 3º - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

I - liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

II - convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

§ 4º - Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

Art. 13 - O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

I - descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

II - não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado; e

IV - tiver presentes razões de interesse público.

§ 1º - O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.

§ 2º - O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

Art. 14 - Poderão ser utilizados recursos de tecnologia da informação na operacionalização das disposições de que trata este Decreto, bem assim na automatização dos procedimentos inerentes aos controles e atribuições dos órgãos gerenciador e participante.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Av. Gaspar Dutra – SNº - CEP 78540-000 - Fone (0XX66) 3546-3100 - Cláudia-MT
FONE-FAX (0XX66)3546-3101



Art. 15 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 05 de Janeiro de 2015, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CLÁUDIA,
ESTADO DE MATO GROSSO EM 26 DE MAIO DE 2015.

JOÃO BATISTA MORAES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE.

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 2 DA SOCIEDADE FORGOV
CONSULTORIA E CONTABILIDADE LTDA**

CNPJ nº 20.936.958/0001-04

EDSON JULIANO MAESTRO: nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 05/10/1983, SOLTEIRO, CONTADOR, CPF nº 003.337.461-98, CARTEIRA DE IDENTIDADE PROFISSIONAL nº MT01656107, órgão expedidor CRC - MT, residente e domiciliado(a) no(a) RUA SAO PEDRO, 2646, VILA ROMANA, SORRISO, MT, CEP 78890000, BRASIL.

MARCOS ANTONIO MAIA: nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 11/04/1973, CASADO em COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, CONTADOR, CPF nº 850.523.291-72, CARTEIRA DE IDENTIDADE PROFISSIONAL nº MT00741305, órgão expedidor CRC - MT, residente e domiciliado(a) no(a) AV PORTO ALEGRE, 2324, BELA VISTA, SORRISO, MT, CEP 78890000, BRASIL.

Sócios da Sociedade Limitada de nome empresarial **FORGOV CONSULTORIA E CONTABILIDADE LTDA**, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado de Mato Grosso, sob NIRE nº 51201440786, com sede **AVENIDA BLUMENAU, 2385, SALA 104 ANDAR 1, CENTRO, SORRISO, MT, CEP 78.890-000**, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 20.936.958/0001-04, deliberam de pleno e comum acordo ajustarem a presente alteração contratual, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

ENDERECO

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade passa a exercer suas atividades no seguinte endereço sito à **AVENIDA BLUMENAU, 2385, SALA 104 ANDAR 1, BAIRRO BELA VISTA, SORRISO, MT, CEP 78.890-000.**

ALTERAÇÃO DADOS SOCIO

CLÁUSULA SEGUNDA: Pelo presente instrumento o sócio **EDSON JULIANO MAESTRO**, corrige e altera seu estado civil para Casado sob Regime de Comunhão Universal de Bens, conforme Escritura Pública de Convenção com Pacto Antenupcial lavrada no 2º Ofício Extra Judicial Município e Comarca de Sorriso Estado de Mato Grosso na folha 144, livro 252.

A RATIFICAÇÃO E FORO

CLÁUSULA TERCEIRA: O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social permanece SORRISO/MT.



**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 2 DA SOCIEDADE FORGOV
CONSULTORIA E CONTABILIDADE LTDA**

CNPJ nº 20.936.958/0001-04

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

EDSON JULIANO MAESTRO nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 05/10/1983, CASADO SOB REGIME DE COMUNHÃO UNIVERSAL DE BENS, CONTADOR, CPF nº 003.337.461-98, CARTEIRA DE IDENTIDADE PROFISSIONAL nº MT01656107, órgão expedidor CRC - MT, residente e domiciliado(a) no(a) RUA SAO PEDRO, 2646, VILA ROMANA, SORRISO, MT, CEP 78890000, BRASIL.

MARCOS ANTONIO MAIA nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 11/04/1973, CASADO em COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, CONTADOR, CPF nº 850.523.291-72, CARTEIRA DE IDENTIDADE PROFISSIONAL nº MT00741305, órgão expedidor CRC - MT, residente e domiciliado(a) no(a) AV PORTO ALEGRE, 2324, BELA VISTA, SORRISO, MT, CEP 78890000, BRASIL.

Sócios da Sociedade Limitada de nome empresarial **FORGOV CONSULTORIA E CONTABILIDADE LTDA**, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado de Mato Grosso, sob NIRE nº 51201440786, com sede Av. Blumenau, 2385, Sala 104, Andar 1, Bela Vista, Sorriso, MT, CEP 78.890-000, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 20.936.958/0001-04, deliberam de pleno e comum acordo readequar a redação dos atos constitutivos, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA: A sociedade girará sob o nome empresarial de: **FORGOV CONSULTORIA E CONTABILIDADE LTDA**, e tendo a sede e domicílio na **AVENIDA BLUMENAU, 2385, SALA 104 ANDAR 1, BAIRRO BELA VISTA, SORRISO, MT, CEP 78.890-000.**

CLAUSULA SEGUNDA: O capital social de R\$ 10.000,00 (Dez Mil Reais), divididos em 10.000 (dez mil) quotas de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizadas em moeda corrente do País, pelos sócios:





**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 2 DA SOCIEDADE FORGOV
CONSULTORIA E CONTABILIDADE LTDA**

CNPJ nº 20.936.958/0001-04

Parágrafo único – Assim fica demonstrada a distribuição de quotas entre os quotistas:

QUOTISTA	QUOTAS	INTEGRALIZADO	%%
MARCOS ANTONIO MAIA	5.000	5.000,00	50,00%
EDSON JULIANO MAESTRO	5.000	5.000,00	50,00%
TOTAL	10.000	10.000,00	100,00%

CLAUSULA TERCEIRA: O objeto da sociedade é a exploração das seguintes atividades.

- Prestação de serviços especializados de contabilidade, auditoria, Assessoria e Consultoria e Planejamento nas áreas inerentes aos seus objetivos, e coordenação de empreendimentos empresariais públicos e privados;
- O desenvolvimento de sistemas ou programas de computador (software) que permitem a realização de customizações (adaptações às necessidades específicas de um cliente ou mercado particular);
- A manutenção em tecnologias da informação, ou seja, a disponibilização para o usuário final de modificações necessárias ao sistema para atender a alterações técnicas, aprimorar os recursos, funções e características técnicas dos programas e para corrigir falhas no sistema

CLAUSULA QUARTA: A sociedade teve início de suas atividades na data do registro do presente instrumento na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso em 28/08/2014 e seu prazo de duração é indeterminado.

CLAUSULA QUINTA: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

Parágrafo Primeiro – O sócio que desejar retirar-se da sociedade, deverá notificar à sociedade e aos demais sócios, por escrito, no mínimo com 60 (sessenta) dias de antecedência, devendo os seus haveres serem pagos na forma da Lei.

Parágrafo Segundo – As quotas sociais pertencem aos sócios e não à sociedade, e, não poderão as mesmas, sob nenhuma hipótese ou condição, serem penhoradas ou dadas



A. Juliana
58
2

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 2 DA SOCIEDADE FORGOV
CONSULTORIA E CONTABILIDADE LTDA**

CNPJ nº 20.936.958/0001-04

como garantia de qualquer espécie, sem que para isso, haja o consentimento expresso de todos os sócios.

CLAUSULA SEXTA: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLAUSULA SETIMA: A administração da sociedade caberá aos sócios, **MARCOS ANTONIO MAIA** e **EDSON JULIANO MAESTRO**, com os poderes e atribuições de administradora, podendo administrar a sociedade, abrir contas bancárias, movimentar contas bancárias, aceitar e transferir ordens de pagamento, realizar toda e qualquer operação junta às instituições financeiras, ficando desde já, autorizado a cada um, o uso do nome empresarial, individualmente, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização dos sócios.

CLÁUSULA OITAVA: Ao término da cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

CLAUSULA NONA: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador (es) quando for o caso.

Parágrafo Primeiro – As publicações das contas da administração da sociedade e os anúncios de convocação das Reuniões de Sócios ficam dispensadas, quando todos os sócios da sociedade declararem por escrito, estarem cientes do local, data, hora e ordem do dia, da reunião a ser realizada, bem como, declararem ter recebido com antecedência mínima de 30 (trinta) dias à data da reunião, os documentos do Balanço e Demonstrações Financeiras do exercício a ser analisado, devidamente assinado pelos administradores e pelo Contabilista responsável, ou cópia autenticada de documentos que forem objeto da pauta de discussão dessas reuniões.

Parágrafo Segundo – Tornar-se-ão dispensáveis, as reuniões ou assembleias de sócios, quando todos os sócios, decidirem por escrito, sobre a matéria que seria objeto de tais convocações, com a devida manifestação expressa das deliberações que forem tomadas.



**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 2 DA SOCIEDADE FORGOV
CONSULTORIA E CONTABILIDADE LTDA**

CNPJ nº 20.936.958/0001-04

Parágrafo Terceiro – Todas as deliberações sociais tomadas em reuniões ou assembleias de sócios, passarão a ter eficácia jurídica, a partir do arquivamento da Ata ou alteração contratual competente, perante o órgão do Registro do Comercio.

CLAUSULA DÉCIMA: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Os sócios poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de “pró labore” para os administradores, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA: A sociedade poderá, a, qualquer tempo, através de alteração contratual, excluir por justa causa, deliberando por votação que represente a maioria absoluta do capital social, aqueles sócios que deixarem de integralizar suas quotas de capital, ou por incapacidade superveniente ou cometerem ato de inegável gravidade, ou ainda, que estiverem pondo em risco a continuidade da empresa.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA: Os Administradores, sócios **MARCOS ANTONIO MAIA** e **EDSON JULIANO MAESTRO**, declaram sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.





**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 2 DA SOCIEDADE FORGOV
CONSULTORIA E CONTABILIDADE LTDA**

CNPJ nº 20.936.958/0001-04

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA: A responsabilidade técnica pela execução dos serviços profissionais prestados pela sociedade, de acordo com os objetivos sociais, estará assim distribuída entre os sócios:

a) O sócio – **EDSON JULIANO MAESTRO**, Contador, inscrito no Conselho Regional de Contabilidade do Estado de Mato Grosso sob n.º **MT-016561/O-7**, responderá pelos serviços contábeis previstos no artigo 25 do Decreto Lei nº 9295/46;

b) O sócio – **MARCOS ANTONIO MAIA**, Técnico em Contabilidade, inscrito no Conselho Regional de Contabilidade do Estado de Mato Grosso sob n.º **MT-007413/O-5** responderá pelos serviços contábeis, exceto os previstos na alínea "c" do artigo 25 do Decreto Lei nº 9295/46;

Parágrafo Primeiro: Para os demais casos ao objeto social da sociedade, deliberam os sócios pela contratação de profissional ou profissionais legalmente habilitados, perante os órgãos competentes para responder e assinar os papéis e documentos necessários para o legal funcionamento da empresa e atendimento à as normas fiscalizadoras legalmente estabelecidas pela legislação vigente.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA: Fica eleito o foro da **Comarca de Sorriso, Estado de Mato Grosso**, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento.

Sorriso/MT, 12 de Julho de 2019.

EDSON JULIANO MAESTRO
CPF: 003.337.461-98

MARCOS ANTONIO MAIA
CPF: 850.523.291-72



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO APOLO MENDES DE ALMEIDA

PA. 20

Marcos A. Maia
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 927 104 DATA DE EXPEDICAO 14.08.91

NOME MARCOS ANTONIO MAIA

FILIAÇÃO Mauro Maia
Maria Aparecida Maia

NATURALIDADE Guaira-PR DATA DE NASCIMENTO 11.04.73

Cert. Nasc. nº 17256, Liv. 18, Fls. 15

DOO ORIGEM Guaira-PR

DEF *Clotilde Carreira Bastos Arruda*
Diretora I.C.C. MT

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

2º OFÍCIO EXTRAJUDICIAL - SORRISO - MT
Tribunal: Rosângela Almeida da Silva - RAS - Cx. 75 010-000 - Fone: (066) 333.7100

AUTENTICAÇÃO

A presente fotocópia é reprodução fiel do original que me foi apresentado.

Sorriso - MT, 15 de agosto de 2014 Hora: 12:01

Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso - Ato de Notas e Registro

Selo Digital: AMA 12910 Valor: R\$ 2,30

Cod. Cartório: 174 Cod. Ato: 06 Consulta: www.tjmt.jus.br/selos

Atestada substância: ☐ Não contém substância de risco

Exatidão: ☐ Alteração de texto ☐ Alteração de data ☐ Alteração de assinatura ☐ Alteração de rubrica ☐ Alteração de qualquer outro elemento

SELO DE CONTROLE DIGITAL
PODER JUDICIÁRIO MT
CÓDIGO DA SERVENTIA: 174

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal

CPF - CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

Nome
MARCOS ANTONIO MAIA

Ng de Inscrição
850523291-72

Data do Nascimento
11/04/73

Este documento é o comprovante de inscrição no CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS - CPF, vedada a exigência por terceiros, salvo nos casos previstos na Legislação vigente.

Assinatura
MARCOS ANTONIO MAIA

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

Emitido em : 13/11/96

2º OFÍCIO EXTRAJUDICIAL - SORRISO - MT
Tribunal: Rosângela Almeida da Silva - RAS - Cx. 75 010-000 - Fone: (066) 333.7100

AUTENTICAÇÃO

A presente fotocópia é reprodução fiel do original que me foi apresentado.

Sorriso - MT, 15 de agosto de 2014 Hora: 12:01

Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso - Ato de Notas e Registro

Selo Digital: AMA 12911 Valor: R\$ 2,30

Cod. Cartório: 174 Cod. Ato: 06 Consulta: www.tjmt.jus.br/selos

Atestada substância: ☐ Não contém substância de risco

Exatidão: ☐ Alteração de texto ☐ Alteração de data ☐ Alteração de assinatura ☐ Alteração de rubrica ☐ Alteração de qualquer outro elemento

SELO DE CONTROLE DIGITAL
PODER JUDICIÁRIO MT
CÓDIGO DA SERVENTIA: 174

P. M. Junho
Fis. 62

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CARTEIRA DE IDENTIDADE PROFISSIONAL
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE
DO ESTADO DE MATO GROSSO

CATEGORIA
CONTADOR
NOME
EDSON JULIANO MAESTRO

Nº DO REGISTRO
MT-016581/O-7

FILIAÇÃO
EDSON APARECIDO MAESTRO
VILMA SANDRA URIAS MAESTRO

Edson J. Maestro
ASSINATURA DO PROFISSIONAL



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DR. ARIOLDO MERDES DE PAIVA



EDSON JULIANO MAESTRO
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

NOME
EDSON JULIANO MAESTRO

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF
13868543 SSP MT

CPF
003.337.461-98

DATA NASCIMENTO
05/10/1983

FILIAÇÃO
EDSON APARECIDO MAESTRO
VILMA SANDRA URIAS MAESTRO

PERMISSÃO
ACC CAT. HAB. 3

SP REGISTRO
02664319590

VALIDADE
29/10/2017

1ª HABILITAÇÃO
03/12/2002

VÁLIDA EM TODOS
OS TERRITÓRIOS NACIONAIS
661654080

PROTEÇÃO PLÁSTICA
661654080

Observações

Edson J. Maestro
ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
LONDRIA, PR

DATA EMISSÃO
29/10/2012

Antônio (Ass)
ASSINATURA DO EMISSOR

55182888749
PR004838874

DETRAN-PR (PARANÁ)



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 20.936.958/0001-04 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 28/08/2014	
NOME EMPRESARIAL FORGOV CONSULTORIA E CONTABILIDADE LTDA					
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) FORGOV CONSULTORIA				PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 69.20-6-01 - Atividades de contabilidade					
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 62.02-3-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis 62.09-1-00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação					
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada					
LOGRADOURO AV BLUMENAU		NÚMERO 2385		COMPLEMENTO ANDAR 1 SALA 104	
CEP 78.890-000	BAIRRO/DISTRITO BELA VISTA		MUNICÍPIO SORRISO		UF MT
ENDEREÇO ELETRÔNICO FORGOV@FORGOV.COM.BR			TELEFONE (66) 3544-4171		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****					
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA				DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 28/08/2014	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL					
SITUAÇÃO ESPECIAL *****				DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 30/06/2020 às 14:02:46 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM
Governo do Estado de Mato Grosso
Secretaria de Estado da Fazenda do Estado de Mato Grosso
Junta Comercial do Estado de Mato Grosso



Certidão Simplificada

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

Nome Empresarial:	FORGOV CONSULTORIA E CONTABILIDADE LTDA		
Natureza Jurídica:	SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA		
Número de Identificação do Registro de Empresas - NIRE	CNPJ	Data de Arquivamento do Ato Constitutivo	Data de Início de Atividade
5120144078-6	20.936.958/0001-04	28/08/2014	28/08/2014

Endereço Completo:

AVENIDA BLUMENAU 2385 ANDAR 1 SALA 104 - BAIRRO BELA VISTA CEP 78890-000 - SORRISO/MT

Objeto Social:

PRESTACAO DE SERVICOS ESPECIALIZADOS DE CONTABILIDADE, AUDITORIA, ASSESSORIA E CONSULTORIA E PLANEJAMENTO NAS AREAS INERENTES AOS SEUS OBJETIVOS, E COORDENACAO DE EMPREENDIMENTOS EMPRESARIAS PUBLICOS E PRIVADOS, O DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS OU PROGRAMAS DE COMPUTADOR (SOFTWARE) QUE PERMITEM A REALIZACAO DE CUSTOMIZACOES (ADAPTACOES AS NECESSIDADES ESPECIFICAS DE UM CLIENTE OU MERCADO PARTICULAR), A MANUTENCAO EM TECNOLOGIAS DA INFORMACAO, OU SEJA, A DISPONIBILIZACAO PARA O USUARIO FINAL DE MODIFICACOES NECESSARIAS AO SISTEMA PARA ATENDER A ALTERACOES TECNICAS, APRIMORAR OS RECURSOS, FUNCIOES E CARACTERISTICAS TECNICAS DOS PROGRAMAS E PARA CORRIGIR FALHAS NO SISTEMA.

Capital Social: R\$ 10.000,00 DEZ MIL REAIS	Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte MICRO EMPRESA (Lei Complementar nº123/06)	Prazo de Duração INDETERMINADO
Capital Integralizado: R\$ 10.000,00 DEZ MIL REAIS		

Sócio(s)/Administrador(es)

CPF/NIRE	Nome	Término Mandato	Participação	Função
003.337.461-98	EDSON JULIANO MAESTRO	xxxxxxx	R\$ 5.000,00	SÓCIO / ADMINISTRADOR
850.523.291-72	MARCOS ANTONIO MAIA	xxxxxxx	R\$ 5.000,00	SÓCIO / ADMINISTRADOR

Status: XXXXXXXX

Situação: ATIVA

Último Arquivamento: 18/07/2019

Número: 2166617

Ato 002 - ALTERACAO

Evento(s) 2211 - ALTERACAO DE ENDERECO DENTRO DO MESMO MUNICIPIO

2003 - ALTERACAO DE SOCIO/ADMINISTRADOR

051 - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO

Empresa(s) Antecessora(s)

Nome Anterior	Nire	Número Aprovação	UF	Tipo Movimentação
FORGOV CONSULTORIA E CONTABILIDADE LTDA ME	xxxxxxx	2000931	xx	ALTERAÇÃO DE NOME EMPRESARIAL

Certidão Simplificada Digital emitida pela JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO e certificada digitalmente. Se desejar confirmar a autenticidade desta certidão, acesse o site da JUCEMAT (<http://www.jucemat.mt.gov.br/>) e clique em validar certidão. A certidão pode ser validada de duas formas:

- 1) Validação por envio de arquivo (upload)
- 2) Validação visual (digite o nº C200000351340 e visualize a certidão)



20/068.666-6



Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM
Governo do Estado de Mato Grosso
Secretaria de Estado da Fazenda do Estado de Mato Grosso
Junta Comercial do Estado de Mato Grosso



Certidão Simplificada

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

Nome Empresarial: FORGOV CONSULTORIA E CONTABILIDADE LTDA

Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA

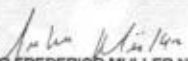
Filial(ais) nesta Unidade da Federação ou fora dela

Nire CNPJ

Endereço

NADA MAIS#

Cuiabá, 15 de Junho de 2020 15:22


JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO GERAL

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certidão Simplificada Digital emitida pela JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO e certificada digitalmente. Se desejar confirmar a autenticidade desta certidão, acesse o site da JUCEMAT (<http://www.jucemat.mt.gov.br/>) e clique em validar certidão. A certidão pode ser validada de duas formas:

- 1) Validação por envio de arquivo (upload)
- 2) Validação visual (digite o nº C200000351340 e visualize a certidão)



20/068.666-6



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: FORGOV CONSULTORIA E CONTABILIDADE LTDA
CNPJ: 20.936.958/0001-04

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 16:34:20 do dia 10/06/2020 <hora e data de Brasília>.
Válida até 07/12/2020.

Código de controle da certidão: **BDB7.6A2C.A237.9269**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



ESTADO DE MATO GROSSO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS A CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS ESTADUAIS GERIDOS PELA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO E PELA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
CND Nº 0028779812

Finalidade: **CERTIDÃO CONJUNTA DE PENDÊNCIAS TRIBUTÁRIAS E NÃO TRIBUTÁRIAS JUNTO À SEFAZ E À PGE DO ESTADO DE MATO GROSSO**

Data da emissão: **17/06/2020** Hora da emissão: **16:55:37**

Nome/denominação do sujeito passivo: **FORGOV CONSULTORIA E CONTABILIDADE LTDA**
CNPJ: **20.936.958/0001-04**

CERTIFICAMOS que, até a data e hora em epígrafe, conforme parâmetros constantes no Anexo I da Portaria Conjunta nº 008/2018-PGE/SEFAZ, não consta, nas bases informatizadas e integradas ao sistema de processamento de dados da CND, da Secretaria de Estado de Fazenda, e nas bases informatizadas e integradas ao sistema de processamento de dados da Dívida Ativa do Estado, junto à Procuradoria-Geral do Estado, pendência, em nome do sujeito passivo acima indicado.

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Estado de Mato Grosso exigir e/ou inscrever em Dívida Ativa quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas.

OBS. A presente Certidão não alcança o cumprimento de obrigações cujo controle ainda não esteja informatizado ou integrado ao sistema da CND e/ou da Dívida Ativa.

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via internet nos endereços www.sefaz.mt.gov.br ou www.pge.mt.gov.br.

Certidão válida até: **16/07/2020.**

Fornecimento gratuito

Número de Autenticação: **TMKUT9M29LMKA27U**



P. M. Jones
Fis. _____
Rub. _____

Número da Certidão	Processo/Protocolo	Exercício
10043		2020

FORGOV CONSULTORIA E CONTABILIDADE LTDA - ME

Matricula (ID)	CPF/CNPJ	RG/Inscrição Estadual
169414	20.936.958/0001-04	

Endereço	Bairro
Avenida BLUMENAU, 2385,	BELA VISTA

Cidade	Estado	CEP
SORRISO	MATO GROSSO	78890-000

PARA FINS DE LICITAÇÕES PÚBLICAS.

A Prefeitura Municipal de Sorriso - Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público, CNPJ/MF sob nº 03.239.076/0001-62 através do Departamento de Tributação e Fiscalização, certifica para os devidos fins que o contribuinte acima não possui débitos junto a Fazenda Publica Municipal.

Ressalvado o direito da Fazenda Pública do Município de Sorriso de cobrar os créditos tributários, CERTIFICO, para a finalidade abaixo indicada, que não existem débitos com a Fazenda Pública Municipal, referente a impostos, taxas, multas, "dívida ativa" e demais tributos municipais, até a presente data, pelo que, na forma dos dispositivos regulamentares vigentes, forneço a presente CERTIDÃO NEGATIVA, afim de que produza os jurídicos e legais efeitos.

DOCUMENTO VÁLIDO ATÉ 24/08/2020

Sorriso - MT, quinta-feira, 25 de junho de 2020.

Autenticação Mecânica



- Utilize o leitor de QR Code



A AUTENTICIDADE DO DOCUMENTO PODERÁ SER CONFIRMADA ATRAVÉS DA INTERNET NO
ENDEREÇO prefsorriso-mt.agilicloud.com.br/porta/sorriso#/autenticidade
UTILIZANDO O CÓDIGO 356243008

SORRISO: A CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO
Av. Porto Alegre, 2525 - Centro, Sorriso - MT, 78890-000



Número/Exercício:

81/2020

Inscrição Municipal

10469

ALVARÁ

DE LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO

Razão Social/Contribuinte:

FORGOV CONSULTORIA E CONTABILIDADE LTDA - ME

Denominação Comercial

FORGOV CONSULTORIA

CPF/CNPJ:

20.936.958/0001-04

Inscrição Estadual:

Endereço:

Avenida BLUMENAU, 2385, ANDAR 1 SALA 104

Bairro:

BELA VISTA

Alvará Bombeiro

Área Ocupada

Data de Início de Atividade

330033/2018

98,31

14/10/2014

Habite-se

Horário

Licença Ambiental

010/2019

Normal

DECRETO 179/2018

Registro na Junta Comercial

Vencimento do Termo de Compromisso

Vigilância Sanitária

51201440786

Atividade Principal

1.6920601 - Atividades de contabilidade

Atividade(s) Secundária(s)

1.6209100 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação

1.6202300 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis

Observação:

HABITE-SE - 010/2019
BOMBEIRO - 330033/2018 VÁLIDO ATÉ 23/10/2020
AMBIENTAL - DECRETO 179/2018

Validade: 31/12/2020

O ALVARÁ DEVERÁ SER AFIXADO EM LUGAR VISÍVEL EM CASO DE ATIVIDADE ESTABELECIDADA OU APRESENTADO PELO CONTRIBUINTE QUANDO NÃO ESTABELECIDO E RENOVADO ANUALMENTE.

Assinaturas e vistos

Sorriso, Mato Grosso, quinta-feira, 09 de janeiro de 2020.



0311220208120203112202020936958000104268571103239076000162

Utilize o leitor QRCode



[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 20.936.958/0001-04

Razão Social: FORGOV CONSULTORIA E CONTABILIDADE LTDA ME

Endereço: AV BLUMENAU 2385 ANDAR 1 SALA 104 / BELA VISTA / SORRISO / MT /
78890-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 20/03/2020 a 17/07/2020

Certificação Número: 2020032003375207771650

Informação obtida em 22/06/2020 10:44:17

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Página 1 de 1



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FORGOV CONSULTORIA E CONTABILIDADE LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 20.936.958/0001-04

Certidão nº: 13979933/2020

Expedição: 17/06/2020, às 18:13:31

Validade: 13/12/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FORGOV CONSULTORIA E CONTABILIDADE LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **20.936.958/0001-04**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO

CERTIDÃO Nº: 5142780

O Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso **CERTIFICA** que revendo os registros, **EM ANDAMENTO E ARQUIVADOS**, de distribuições de ações cíveis de **FALÊNCIA E CONCORDATA** do 1º Grau de Jurisdição do Estado de Mato Grosso, no período de **6 ANOS NÃO CONSTAM** ações em **DESFAVOR** de **FORGOV CONSULTORIA E CONTABILIDADE LTDA - ME**, portador do **CNPJ 20.936.958/0001-04**, até a data de **16/06/2020**.

Observações:

As informações do nome e CNPJ acima são de responsabilidade do solicitante, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário e confirmada a autenticidade.

A consulta abrange todos os processos cíveis cadastrados na base de dados da primeira instância estadual, distribuídos na Justiça Comum ou nos Juizados Especiais.

A autenticidade da referida certidão pode ser verificada por meio do endereço: **sec.tjmt.jus.br**, no campo "verificar autenticidade de 1º grau", informando o número da certidão, CNPJ e nome, em até 3(três) meses após sua expedição.

Esta certidão tem validade de 30 dias, após a data de sua emissão.



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



PARECER - CONTÁBIL

Solicito ao Departamento de Contabilidade a conferencia e consulta de recurso orçamentário, sendo estes utilizados em posterior processo licitatório cujo objeto trata-se de:

“CARONA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 023 PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2020 DO MUNICÍPIO DE CLÁUDIA-MT. PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ANÁLISE DE DADOS ATRAVÉS DE TÉCNICA DE BUSINESS INTELLIGENCE DISPONIBILIZANDO DASHBOARD PARA ACESSO VIA WEB E RELATÓRIOS”.


MARCIO ANTONIO DA SILVA
Departamento de Licitação

Dando atendimento à consulta formulada pela Comissão Permanente de Licitação o Departamento de Contabilidade informa que:

(X) Há recurso orçamentário para pagamento das obrigações conforme dotação(ões) especificada (s) abaixo;

DOTAÇÃO:

2890 – 04.140.04.122.0002.2410.339040000000 – MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

FONTE: 0100000000- RECURSOS ORDINARIOS

() Não há orçamentário para pagamento das obrigações.


Juína - MT, 23 de Julho de 2020.

NATANIEL TOMASINI
Contador (a)
MT 011911/O-4



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER JURÍDICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 225/2020;
ADESÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 023/2020;
PREGAO PRESENCIAL N.º 020/2020;
MUNICÍPIO DE CLÁUDIA-MT;
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ANÁLISE DE DADOS ATRAVÉS DE;
TÉCNICA DE BUSINESS INTELLIGENCE DISPONIBILIZADO DASHBOARD
PARA ACESSO VIA WEB E RELATÓRIOS;
SECRETÁRIO DE FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO: REQUISITANTE;
SECRETÁRIO DE FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO: SOLICITANTE;
ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL: INTERESSADA;

Vistos etc...

Cuida-se de consulta com solicitação de parecer jurídico, por escrito, do Secretário Municipal de Administração e Finanças do Município de Juína-MT, MARCELO ANTÔNIO ALVES GARCIA, no sentido da possibilidade do Poder Executivo Municipal aderir a Ata de Registro de Preços n.º 023/2020, oriunda do Pregão Presencial n.º 020/2020, do Município de Cláudia-MT, visando a Contratação de Empresa Especializada na prestação de serviço de "ANÁLISE DE DADOS ATRAVÉS DE TÉCNICA DE BUSINESS INTELLIGENCE DISPONIBILIZADO DASHBOARD PARA ACESSO VIA WEB RELATÓRIOS", conforme condições, quantidades necessárias, para atender as necessidades da Secretária Municipal de Finanças e Administração, conforme C. I. n.º 167/2020 - Coord. Compras, datado de 22 de julho de 2020, firmado pelo Secretário Municipal de Finanças e Administração que segue encartado aos autos.

Inicialmente, Senhor Secretário, cabe ressaltar que a adesão à ata de registro de preços por terceiros foi instituída pelo Decreto Federal n.º 3.931/01, conforme previsão do § 3.º, do art. 8.º, com as seguintes redações:

Art. 8.º A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.
(...).



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO



§ 3.º As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

Portanto, a conjugação dessas disposições autoriza um órgão ou uma entidade da Administração que não tenha participado da licitação firmar contratos com base na ata de registro de preços de terceiros. O tema, como é sabido, é bastante polêmico, sendo comumente criticado por parte da doutrina e por alguns órgãos de controle, em razão de sua instituição ter ocorrido por decreto, sem amparo legal¹.

Não obstante, como se observa, a contratação por adesão à ata de registro de preços trata-se de uma exceção ao dever de licitar imposto pelo art. 37, inciso XXI, da Constituição da República, promulgada em 1988, pois não é precedida de procedimento licitatório específico ou de contratação direta com base nas disposições dos arts. 24 ou 25, da Lei Federal n.º 8.666/93.

Ademais, apesar das discussões que envolvem o tema, o Tribunal de Contas da União - TCU posiciona-se pela legalidade do procedimento e admite que as entidades sob sua jurisdição utilizem-se dessa verdadeira carona licitatória. Nesse diapasão, o citado Tribunal de Contas, já teve a oportunidade de analisar a figura "do carona" ou "da carona", admitindo a sua regularidade como procedimento em tese².

Cabe deixar frisado, e não olvidar, neste ensejo, que a mencionada Corte, além de ser o paradigma federal de controle externo, ainda possui a missão de delinear a jurisprudência sobre a aplicação da Lei de Licitações e Contratos. Esse delineamento é também um corolário natural do fato de que compete a União legislar privativamente sobre esse tema³ e a esse Tribunal (de Contas) assegurar uma razoável uniformidade de entendimentos da esfera de controle⁴.

Outrossim, com a entrada em vigor do Decreto Federal n.º 9.488/2018, verifica-se que o mesmo inseriu no art. 22, do Decreto Federal n.º 7.892/2013, dois outros parágrafos, ou seja, o § 1.º-A e o § 1.º-B, restringindo de certa forma a figura do carona.

O § 1.º-A prescreve que a entidade que promoveu a licitação somente pode autorizar a adesão depois que a entidade interessada na adesão realize estudo para demonstrar o *"ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade para a*

¹ Nesse sentido se forma a orientação do prof. Joel de Menezes Niebuhr. (NIEBUHR, Joel de Menezes. Carona em ata de registro de preços - Atentado veemente aos princípios de Direito Administrativo. Revista Zênite de Licitações e Contratos - ILC. Curitiba: Zênite, n. 143, p. 13, jan. 2006, seção Doutrina/Parecer/Comentários.).

² O TCU considerou regular a utilização de Sistema de Registro de Preços para a contratação de operadora de planos de saúde, impondo a condição de o edital vedar a utilização da ata de registro de preços por órgãos/entidades não-participantes. Embora não apresentando restrições à tese de adesão de não participantes - caronas - nesse caso específico, entendeu não haver possibilidade de aferir se o preço vencedor será mais vantajoso ou compatível com a faixa etária do quadro de pessoal do "carona", pois o valor original da contratação é vinculado às peculiaridades das faixas etárias do pessoal do órgão gerenciador. TCU - Plenário. Processo TC n.5 004.709/2005-3. Acórdão 668/2005.

³ Art. 22, Inc. XXVII, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 19 de 4 de junho de 1998.

⁴ Nesse sentido dispõe a súmula 222 do Tribunal de Contas da União: "As Decisões do Tribunal de Contas da União, relativas à aplicação de normas gerais de licitação, sobre as quais cabe privativamente à União legislar, devem ser acatadas pelos administradores dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios".



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO



administração pública federal da utilização da ata de registro de preços, conforme estabelecido em ato do Secretário de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão".

Por sua vez, o § 1.º-B determina que a entidade promotora da licitação deve aprovar o estudo realizado pela entidade interessada na adesão e que, depois de aprovado, tal estudo deve ser publicado no Portal de Compras do Governo Federal.

No entanto, entende esta Procuradoria Geral que os dois parágrafos mencionados acima, não se aplicam as adesões de ata realizada pelos Municípios, pois seria impróprio e inadequado que Entidades de esferas federativas distintas tivessem que se imiscuir em questões que não lhe dizem respeito, que não lhe trazem qualquer vantagem ou benefício. Não faz sentido tal determinação.

De modo contrário, contata-se com relação às alterações das redações do §§ 3.º e 4.º, do citado art. 22, introduzidas pelo Decreto Federal n.º 9.488/2018, que de forma conjunta, limitou para menos, quer seja, cada aderente somente pode contratar 50% do registrado na ata e a soma de todas as adesões não pode ultrapassar o dobro do registrado na ata. Desta feita, comungamos do entendimento de que no ato de anuência do Órgão Gerenciador deverá tal informação ser prestada ao Órgão não participante que pretende aderir a ata, sob pena da adesão restar viciada em relação a legalidade.

Tal procedimento difundiu-se, na doutrina jurídica, sob a denominação de "carona" que pode ser traduzido em linguagem coloquial como uma ideia de aproveitar o percurso que alguém está desenvolvendo para concluir o próprio trajeto, com redução de tempo e de custos, evitando-se o dispendioso e demorado processo de licitação, propiciando maior eficiência na prestação dos serviços públicos. Desse modo, considerando-se o princípio constitucional da economicidade e da eficiência, entende-se que é juridicamente possível e mesmo aconselhável, com as devidas cautelas, aproveitar uma proposta mais vantajosa conquistada por outro ente da Federação, como no caso indicado e justificado.

Por fim, é cediço, que o ato de adesão de ata não é amplo e irrestrito, e que tal prática deve atender pelo menos, no mínimo, o princípio da economicidade do Poder Público, que impõe ao Administrador o dever da escolha de uma proposta mais vantajosa para a administração, assim como a observância dos princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa e, neste caso em especial, que nos ocupamos, deve ser providenciada a análise dos seguintes requisitos e pressupostos, antes de ser determinada e celebrada a referida adesão:

a) se existe vantagem que decorre da adesão à Ata de Registro de Preços, e se tal fato está devidamente comprovado nos autos;



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO



b) se mediante consulta ao Órgão Gerenciador (Município Licitante), este autorizou à adesão;

c) se mediante consulta ao licitante vencedor, o mesmo manifestou interesse em fornecer o produto ou a mão de obra; e,

d) se o produto ou os serviços pretendidos não excedem o quantitativo de 50% do registrado na ata e a soma de todas as adesões não ultrapassam o dobro do registrado na ata de registro, informação que deve ser prestada pelo Órgão Gerenciador (Município Licitante), quando da sua anuência à adesão pretendida.

Cumprido deixar frisado também, que a emissão das manifestações jurídicas, nesta peça, estão embasadas em tese aceitável e/ou alicerçadas em lição de doutrina e jurisprudência, que atende ao princípio da motivação e confere segurança jurídica aos Administradores Públicos na tomada das decisões de sua competência. Em termos outros, não cabe numa manifestação jurídica como a que ora se procede, imiscuir-se no mérito da justificativa apresentada pela Autoridade, de tal sorte que, as considerações ora feitas devem ser encaradas apenas como um alerta para que, caso a Autoridade julgue oportuno, em prol da sua própria segurança, determine diligências ou complementação de justificativas apresentadas.

Entretanto, a Procuradoria Geral do Município responsabiliza-se tão somente pela interpretação dos documentos que lhe foram disponibilizados para sua análise e emissão do parecer. Caso a recomendação do jurídico não seja cumprida em sua totalidade, segundo entendimento da jurisprudência sobre o tema, a permanência das disposições repudiadas será de responsabilidade dos Administradores Públicos que anuíram com o ato.

Por fim, consigna ademais, que a presente análise diz respeito exclusivamente aos aspectos legais e formais da pretendida contratação, não abrangendo questões outras, tais como de ordem técnica, econômico-financeira, conveniência e oportunidade administrativa, eis que afeitas aos Secretários Municipais requisitantes e ao Chefe do Poder Executivo. Portanto, está excluída da análise deste parecer a verificação da compatibilidade dos preços fixados no ato de inexigibilidade de licitação, dispensa de licitação ou de Adesão de Ata com os de mercado, já que estes são objeto de pesquisa e de valoração exclusiva do setor técnico competente da Municipalidade, e, o presente Parecer Jurídico é de caráter meramente opinativo, sem qualquer conteúdo decisório, haja vista a não configuração deste como ato administrativo.

DIANTE DO EXPOSTO, uma vez verificado a legalidade, a luz da legislação em vigor da contratação ou aquisição por adesão à ata de registro de preços, com base nas disposições do Decreto Federal n.º 3.931/01, com as alterações introduzidas pelos Decretos Federais n.ºs 7.892/2013 e 9.488/2018, que se trata, como já registrado nas linhas acima, de uma exceção ao dever de licitar



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO



imposto pelo art. 37, inciso XXI, da Constituição da República de 1988, OPINO pela possibilidade do Poder Executivo do Município de Juína-MT aderir a Ata de Registro de Preços n.º 023/2020, oriunda do Pregão Presencial n.º 020/2020, do Município de Cláudia-MT, visando a Contratação de Empresa Especializada na prestação de serviço de "ANÁLISE DE DADOS ATRAVÉS DE TÉCNICA DE *BUSINESS INTELLIGENCE* DISPONIBILIZADO DASHBOARD PARA ACESSO VIA WEB RELATÓRIOS", conforme condições, quantidades necessárias, para atender as necessidades da Secretária Municipal de Finanças e Administração, conforme C. I. n.º 167/2020 - Coord. Compras, datado de 22 de julho de 2020, firmado pelo Secretário Municipal de Finanças e Administração que segue encartado aos autos, **DESDE DE QUE** presentes todos os requisitos e pressupostos elencados nos itens acima, sob pena do Gestor Público incorrer em ato de improbidade administrativa e/ou crime tipificado na Lei das Licitações Públicas, a ser apurado a *posteriori* pelo Ministério Público e apreciado e julgado pelas Cortes de Contas competentes e, em última instância, pelo Poder Judiciário.

É O PARECER QUE SUBMETO, *SUB CENSURA*, À CONSIDERAÇÃO DO ILUSTRÍSSIMO SENHOR SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO, E, EM ÚLTIMA INSTÂNCIA, DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA, ESTADO DE MATO GROSSO.

Juína-MT, 22 de julho de 2020.


CRISTIANO ZANDONÁ
OAB/MT n.º 16.829
Procurador do Município
Portaria Municipal n.º 9.394/2020
Poder Executivo – Juína-MT



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



CERTIDÃO DE FIXAÇÃO

MODALIDADE: ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO

OBJETO: "CARONA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 023 PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2020 DO MUNICÍPIO DE CLÁUDIA-MT. PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ANÁLISE DE DADOS ATRAVÉS DE TÉCNICA DE BUSINESS INTELLIGENCE DISPONIBILIZANDO DASHBOARD PARA ACESSO VIA WEB E RELATÓRIOS".

Juína/MT, 23 de julho de 2020.

PUBLIQUE-SE e/ou AFIXE-SE
Em 22/07/2020

MARCIO ANTONIO DA SILVA
Departamento de Licitação



Estado do Mato Grosso

MUNICIPIO DE JUINA

CNPJ 15.359.201/0001-57

Travessa Emmanuel, n.º 33 - Centro - CEP 78 320-000 N

Fone (66) 3566-8300

www.juina.mt.gov.br

Pregao Presencial
Nr.: 1003 / 2020 - PR



TERMO DE ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O Pregoeiro municipal em exercício e sua equipe de apoio, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente sob Lei nº 10.520/02 e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, resolve:

01 - ADJUDICAR a presente Licitação nestes termos:

- a) Licitação Nr.: 1003 / 2020
- b) Modalidade: Pregao Presencial
- c) Data da Homologação: 23/07/2020
- d) Data da Adjudicação: 23/07/2020
- e) Objeto da Licitação: "CARONA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 023 PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2020 DO MUNICÍPIO DE CLÁUDIA-MT. PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ANÁLISE DE DADOS ATRAVÉS DE TÉCNICA DE BUSINESS INTELLIGENCE DISPONIBILIZANDO DASBOARD PARA ACESSO VIA WEB E RELATÓRIOS".
- f) Fornecedores e Itens Vencedores:

Código	Razão Social	CNPJ	Qtde de Itens	Valor
10172 -	FORGOV CONSULTORIA E CONTABILIDADE LTDA	20.936.958/0001-04	1	R\$ 31.200,00
			1	R\$ 31.200,00

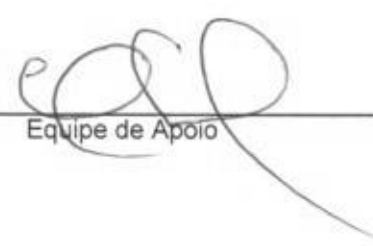
JUINA-MT, quinta-feira, 23 de julho de 2020.



Pregoeiro
Prefeitura Municipal de Juina



Equipe de Apoio



Equipe de Apoio



Estado do Mato Grosso

MUNICÍPIO DE JUÍNA

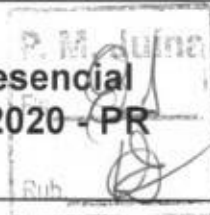
CNPJ 15.359.201/0001-57

Travessa Emmanuel, n.º 33 - Centro - CEP 78 320-000 N

Fone (66) 3566-8300

www.juina.mt.gov.br

Pregao Presencial
Nr.: 1003 / 2020 - PR



TERMO DE ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

Anexo - Relação de Itens

Vencedor: FORGOV CONSULTORIA E CONTABILIDADE LTDA

CNPJ: 20.936.958/0001-04

Lote: 1 - UNICO

Descrição do Item

Código

Valor Total

BI - BUSINESS INTELLIGENCE

470129

R\$ 31.200,00

Total do Vencedor no Lote: R\$ 31.200,00

Total do Vencedor: R\$ 31.200,00



Estado do Mato Grosso

MUNICÍPIO DE JUÍNA

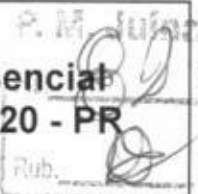
CNPJ 15.359.201/0001-57

Travessa Emmanuel, n.º 33 - Centro - CEP 78 320-000 N

Fone (66) 3566-8300

www.juina.mt.gov.br

Pregão Presencial
Nr.: 1003 / 2020 - PR



TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) Prefeito Municipal em exercício, ALTIR ANTONIO PERUZZO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente sob Lei nº 10.520/02 e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

01 - HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

- a) Licitação Nr.: 1003 / 2020
- b) Modalidade: Pregão Presencial
- c) Data da Homologação: 23/07/2020
- d) Objeto da Licitação: "CARONA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 023 PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2020 DO MUNICÍPIO DE CLÁUDIA-MT. PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ANÁLISE DE DADOS ATRAVÉS DE TÉCNICA DE BUSINESS INTELLIGENCE DISPONIBILIZANDO DASBOARD PARA ACESSO VIA WEB E RELATÓRIOS".
- e) Fornecedores e Itens Vencedores:

Código Razão Social

CNPJ

**Qtde de
Itens**

Valor

10172 - FORGOV CONSULTORIA E CONTABILIDADE LTDA

20.936.958/0001-04

1

R\$ 31.200,00

1

R\$ 31.200,00

JUÍNA-MT, quinta-feira, 23 de julho de 2020.


ALTIR ANTONIO PERUZZO

Prefeito Municipal



Autorização para adesão à Ata de Registro de Preços - APLIC

Informa-se que foi registrada a autorização via Portal da Unidade Gestora (PUG) do Tribunal de Contas de Mato Grosso, pelo usuário ALINE MASS SERAFIM, em 09/07/2020 às 11:06:12, pertencente a PREFEITURA MUNICIPAL DE CLAUDIA a adesão a seguinte Ata de Registro de Preços:

Ata Número: **00000232020/2020**

Processo Licitatório: **00000000020/2020**

Modalidade: **Pregão Presencial**

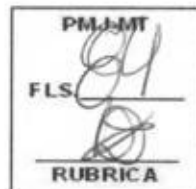
CNPJ: **15.359.201/0001-57**

A Adesão foi registrada para os seguintes itens:

Item	Item	Cód. Catálogo	Cód. Unid.	Referência	Data Adesão	Quantidade
52222	SERVICO DE CONSULTORIA NA AREA ADMINISTRATIVA - DO TIPO CONSULTORIA PARA ASSESSORAMENTO EM TECNICAS DE ANALISE DE DADOS CONTABEIS E MACROECONOMICOS	343081-2	1092	Junho	09/07/2020	1



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 182/2020

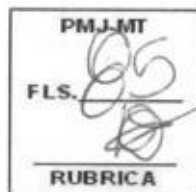
"ADESAO 003/2020 – PROCESSO ADMINISTRATIVO 225/2020 - "CARONA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 023 PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2020 DO MUNICÍPIO DE CLÁUDIA-MT. PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ANÁLISE DE DADOS ATRAVÉS DE TÉCNICA DE BUSINESS INTELLIGENCE DISPONIBILIZANDO DASBOARD PARA ACESSO VIA WEB E RELATÓRIOS". ADESÃO Nº 002/2020 que fazem o Município de Juína-MT e FORGOV CONSULTORIA E CONTABILIDADE LTDA-ME:

PREÂMBULO:

MUNICÍPIO DE JUÍNA, ESTADO DE MATO GROSSO, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 15.359.201/0001-57, com Sede Administrativa na Travessa Emmanuel, n.º 233-N, Bairro Centro, no Município de Juína-MT, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, ALTIR ANTÔNIO PERUZZO, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade n.º 14R/1.146.550 e inscrito no CPF/MF sob o n.º 549 491 659-68, residente e domiciliado na Rua Bertholdo Scheffer, n.º 53N, Bairro Módulo IV, no Município de Juína-MT, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e **FORGOV CONSULTORIA E CONTABILIDADE LTDA-ME**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 20.936.958/0001-04, com sede na Av. Blumenau, n.º 2385, Bairro Bela Vista, no Município de Sorriso-MT, neste ato representada por seu Representante Legal, MARCOS ANTONIO MAIA, brasileiro/a, portador/a da Cédula de Identidade n.º 927.104, SSP/MT, e inscrito/a no CPF/MF sob o n.º 850.523.291-72, residente e domiciliado/a no Município de Cuiabá-MT, doravante denominado simplesmente de **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços de **"ADESAO 003/2020 – PROCESSO ADMINISTRATIVO 225/2020 - "CARONA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 023 PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2020 DO MUNICÍPIO DE CLÁUDIA-MT. PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ANÁLISE DE DADOS ATRAVÉS DE TÉCNICA DE BUSINESS INTELLIGENCE DISPONIBILIZANDO DASBOARD PARA ACESSO VIA WEB E RELATÓRIOS"** com base no Processo n.º 002/2020 – ADESÃO, segundo disposições da legislação vigente, em especial, do art. 37, § 1.º, da Constituição da República Federativa do Brasil, da Lei Federal n.º 8.666/93, com as modificações introduzidas pela Lei Federal n.º 8.883/94 e Lei Federal n.º 9.648/98, da Lei Federal n.º 10.406/02, que instituiu o Código Civil, da Lei Federal n.º 8.078/90, que instituiu o Código de Defesa do Consumidor, do Decreto Municipal n.º 088, de 07 de agosto de 2017 (Regulamenta o Procedimento a ser adotado e a aplicação dos Institutos de Equilíbrio Econômico-Financeiro dos Contratos Administrativos e instrumentos congêneres celebrados com o Poder



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



Executivo do Município de Juína-MT), do Decreto Municipal n.º 204, de 08 de agosto de 2018 (Regulamenta o procedimento a ser adotado, no âmbito do Poder Executivo Municipal de Juína, Estado de Mato Grosso, pelos servidores públicos nos casos de inadimplemento de Contratos Administrativos e congêneres, e para fins de rescisões de contratuais, em conformidade com as disposições das Leis Federais n.ºs 8.666/93 e 10.520/2002), demais leis, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

1.1 Constituem objeto do presente Contrato Administrativos a Serviço "ADESAO 003/2020 – PROCESSO ADMINISTRATIVO 225/2020 - "CARONA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 023 PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2020 DO MUNICÍPIO DE CLÁUDIA-MT. PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ANÁLISE DE DADOS ATRAVÉS DE TÉCNICA DE BUSINESS INTELLIGENCE DISPONIBILIZANDO DASHBOARD PARA ACESSO VIA WEB E RELATÓRIOS".

Estado de Mato Grosso, com base no Processo n.º 003/2020 – ADESAO que, juntamente com as propostas da CONTRATADA, passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1.O objeto deste contrato é a "ADESAO 003/2020 – PROCESSO ADMINISTRATIVO 225/2020 - "CARONA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 023 PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2020 DO MUNICÍPIO DE CLÁUDIA-MT. PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ANÁLISE DE DADOS ATRAVÉS DE TÉCNICA DE BUSINESS INTELLIGENCE DISPONIBILIZANDO DASHBOARD PARA ACESSO VIA WEB E RELATÓRIOS".

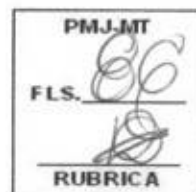
a) Início da execução do serviço no prazo de até 5 (cinco) dias, a contar da assinatura do Contrato, no local informado;

2.2. O CONTRATANTE não pode, em hipótese alguma, obrigar ou induzir a CONTRATADA a descumprir normas técnicas regulamentadoras e legislações vigentes emanadas por órgão governamental, fiscalizadora ou definidores de padrões técnicos pertinentes às atividades na área hospitalar e de saúde, bem como não poderá, em nenhuma hipótese, interferir na terapêutica e nas prescrições adotadas pelo médico responsável, bem como no atendimento e acompanhamento do paciente.

2.3. A CONTRATADA deve seguir as determinações emanadas na Lei Federal n.º 10.216/2001.



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



CLÁUSULA TERCEIRA
DA QUANTIDADE E DO VALOR (PREÇO)

3.1. As quantidades e preços do presente Contrato Administrativo a Prestação de Serviços de análise de dados através de técnica de business intelligence disponibilizando dashboard, seguem na tabela abaixo:

ITEM	CÓDIGO	CÓDIGO TCE	QTDE.	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	470129		12.00	BI - BUSINESS INTELLIGENCE	R\$ 2.600,00	R\$ 31.200,00

3.2. A CONTRATADA receberá do contratante a importância total de **R\$ 31.200,00** (trinta e um mil e duzentos reais).

3.3. Serão processados os descontos e retenções, nos termos da Legislação local, estadual e federal;

3.4. O prazo de vigência deste contrato é 12 (doze) meses, com início em **23 de julho de 2020** e com término previsto para **23 de julho de 2021**, podendo ser prorrogado, a critério da CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA
DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O pagamento deverá ser realizado até o 6.º (sexto) dia útil do mês que suceder o mês subsequente em que os serviços foram efetivamente realizados e fornecido pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE, mediante a apresentação das Notas Fiscais/Faturas, emitidas por aquela.

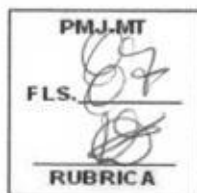
4.2. Os pagamentos serão creditados em favor da CONTRATADA, por meio de depósito Bancário/Transferência em conta corrente indicada na proposta, contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

4.3. Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal/Fatura, motivada por erros ou incorreções, o prazo estipulado no subitem 4.1., desta Cláusula, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente, retificada e corrigida.

4.4. Para a efetivação do pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar juntamente com as Nota Fiscal/Fatura, comprovantes de sua regularidade fiscal, com o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, bem como Certidão Negativa de Débitos Trabalhista - CNDT.



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



4.5. As Notas Fiscais/Faturas expedidas pela CONTRATADA deverão conter o mesmo Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, do Ministério da Fazenda – CNPJ/MF, o qual constou nos documentos de habilitação do Certame Licitatório, assim como no presente Contrato Administrativo, sob pena de ficar impedida a realização do ato de pagamento.

CLÁUSULA QUINTA
DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

5.1. No caso de ocorrer atraso no pagamento, considerado o prazo previsto no 4.1., da Cláusula Quarta, do presente Contrato, o valor da Nota Fiscal/Fatura ou parcela deverá ser atualizada monetariamente pelo CONTRATANTE, tendo como base a Taxa Referencial - TR, *pro rata tempore*, calculada da data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = [(1 + TR/100) N30 - 1] \times VP$$

Onde:

TR	=	Percentual atribuído à Taxa Referencial - TR
EM	=	Encargos moratórios
VP	=	Valor da parcela a ser paga
N	=	Número de dias entre a data do vencimento e a data do efetivo pagamento

CLÁUSULA SEXTA
DO REAJUSTE E DA REVISÃO DO CONTRATO

6.1. DISPOSIÇÕES GERAIS:

6.1.1. A forma, a instrução e processamento do reajuste e da revisão do Contrato (reequilíbrio econômico e financeiro/realinhamento de preços), obedecerão às disposições do Decreto Municipal n.º 088, de 07 de agosto de 2017, sob pena de não conhecimento do Requerimento.

6.1.2. Caso verificado pelo CONTRATANTE a procedência dos Requerimentos que trata o subitem anterior, do presente Contrato, a concessão do direito da CONTRATADA retroagirá a data do protocolo do requerimento.

6.1.3. O protocolo de Requerimento de Correção e Atualização monetária, de Reajuste de Preços e de Revisão Contratual (realinhamento de preços ou reequilíbrio econômico-financeiro), não é causa ou fundamento que autoriza ou justifique a interrupção ou o descumprimento das obrigações neste Contrato contraídas, em especial, do fornecimento de produtos, materiais, serviços e paralisação de obras e serviços de engenharia, respondendo a CONTRATADA como infratora, nos termos da legislação vigente e do presente Edital.

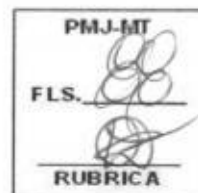
6.1.4. No caso de interrupção ou do descumprimento das obrigações neste Contrato Administrativo, as multas previstas em lei serão aplicadas, isolada ou



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO



cumulativamente, sem prejuízo da rescisão contratual por ato unilateral da Administração ou judicialmente, bem como de outras sanções e penalidades previstas na Lei Federal n.º 8.666/93, assim como do ajuizamento de ações judiciais de ressarcimento e/ou cobrança, caso constatados danos e prejuízos ao erário público municipal, direta ou indiretamente, advinda de eventuais condenações judiciais por dano moral, dano material e lucros cessantes, com base em situação que ocasionaram prejuízo ou comprometeram a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares.

6.2. DO REAJUSTE DO CONTRATO:

6.2.1. O reajuste do valor do presente Contrato ou dos valores das parcelas do cronograma físico-financeiro da proposta, ou ainda, reajustamento, para evitar a perda aquisitiva da moeda pelos efeitos inflacionários, somente será permitida após a periodicidade mínima de 1 (um) ano, contado a partir da data base correspondente à data limite para apresentação da proposta por ocasião da abertura do Processo Licitatório.

6.2.2. Para efeito de reajuste, a periodicidade obedecerá à data base correspondente à data de apresentação da proposta na época da abertura da licitação.

6.2.3. Após o prazo previsto no subitem 6.2.1., deste Contrato, as parcelas remanescentes serão reajustadas pelo Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas IGPM-FGV, obedecendo à seguinte fórmula:

$$M = V (I + IO)$$

Onde:

M	=	Valor reajustado das parcelas remanescentes;
V	=	Valor inicial das parcelas remanescentes;
I	=	Índice referente ao mês que completa a periodicidade de um ano em relação a data limite para apresentação da proposta por ocasião da abertura da licitação;
IO	=	Índice referente ao mês da data limite para apresentação da proposta por ocasião da abertura da licitação.

6.2.4. Os serviços, cujos preços constarem da proposta inicial, inclusive o BDI (quando for o caso), serão acertados pelos seus valores históricos.

6.2.5. Os serviços, cujos preços não constarem da proposta primitiva, serão acertados com base em nova proposta ficando o seu valor global limitado ao valor do custo orçado pelo CONTRATANTE para os mesmos serviços, calculado através da Tabela de Preços vigente nesta época, adotando-se o BDI (quando for o caso) real obtido através do resultado da divisão entre o valor da proposta segundo a qual a CONTRATADA sagrou-se vencedora do certame e o custo orçado pelo CONTRATANTE, baseado na Tabela vigente na época de abertura da licitação.



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



6.2.6. É vedado o deferimento de reajuste no presente Contrato, referente ao período que a CONTRATADA:

6.2.6.1. atrasou sem justificativa o início da obra, serviço ou fornecimento;

6.2.6.2. descumprir sem justificativa o prazo contratual;

6.2.6.3. laborou sem justificativa com lentidão no cumprimento do Contrato Administrativo, de modo a impossibilitar a conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados; e,

6.2.6.4. paralisou a obra, o serviço ou o fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação e autorização do CONTRATANTE.

6.2.7. Considera-se justificativa ou justa causa para efeitos de reajuste do presente Contrato, caso transcorrida a periodicidade prevista no subitem 6.2.1., em decorrência de:

6.2.7.1. suspensão da execução do Contrato Administrativo, por ordem escrita do CONTRATANTE;

6.2.7.2. casos de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões, que comprometeram a execução normal do Contrato Administrativo;

6.2.7.3. atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE, de serviços, ou parcela destes, já recebidos ou executados;

6.2.7.4. não liberação, por parte do CONTRATANTE, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais;

6.2.7.5. ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato Administrativo; e,

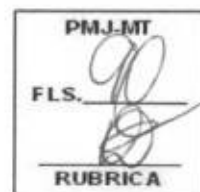
6.2.7.6. outros casos e circunstâncias previstos na legislação vigente não imputáveis a CONTRATADA, exceto as previstas neste Contrato.

6.2.8. Não serão computado, para efeitos de reajuste, o período que a CONTRATADA atrasou, descumpriu o prazo contratual, laborou com lentidão, sem justificativa, o início ou a obra, serviço ou fornecimento, ou ainda, paralisou a obra, o serviço ou o fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação e autorização do CONTRATANTE.

6.2.9. O reajuste do valor contratual deverá ser requerido pela CONTRATADA, mediante requerimento escrito e devidamente instruído com a prova da periodicidade do Contrato Administrativo, bem como do índice a ser aplicado, sob



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



pena de não conhecimento do pedido, e será promovido por simples Apostilamento, dispensando-se a celebração de Termo de Aditamento ao Contrato.

6.2.10. Quando, antes da data do reajustamento, tiver ocorrido revisão do Contrato Administrativo para manutenção do seu equilíbrio econômico financeiro, exceto nas hipóteses de força maior, caso fortuito, agravação imprevista, fato da administração ou fato do príncipe, será a revisão considerada à ocasião do reajuste, para evitar acumulação injustificada.

6.3. DA REVISÃO DO CONTRATO (REALINHAMENTO DE PREÇOS OU REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO).

6.3.1. A revisão do presente Contrato (realinhamento ou reequilíbrio econômico-financeiro), pode ser concedida a qualquer tempo, mas está condicionada a hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do Contrato, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

6.3.2. A revisão do Contrato deverá ser requerida pela CONTRATADA, mediante requerimento escrito e devidamente instruído com a prova da hipótese citada no subitem 6.3.1., deste Contrato, sob pena não conhecimento do pedido, e será promovida por Termo de Aditamento ao Contrato, após Despacho fundamentado do Prefeito Municipal.

CLÁUSULA SÉTIMA
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas para o pagamento deste Contrato Administrativo correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária, do Orçamento Vigente do Município, a seguir especificada:

DOTAÇÃO: 2890 – 04.140.04.122.0002.2410.339040000000 –
MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

FONTE: 0100000000- RECURSOS ORDINARIOS

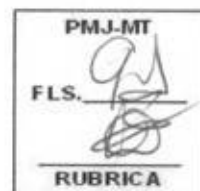
CLÁUSULA OITAVA
DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. São obrigações da CONTRATADA, além daquelas previstas na legislação vigente:

8.1.2. efetuar o fornecimento dos serviços de acordo com as especificações e condições estipuladas no presente Contrato Administrativo;



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



8.1.3. abster-se seja diretamente seja por seus sócios proprietários, empregados, prepostos ou prestadores de serviços de cobrar quaisquer valores e adicionais, seja a que título for, de pacientes encaminhados pelo CONTRATANTE, sob pena de imediata rescisão contratual, sem prejuízo de outras consequenciais jurídicas de cunho administrativo, civil ou penal;

8.1.4. reparar e corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços, em que se verifiquem quaisquer desconformidade com as especificações profissionais;

8.1.5. Assegurar a garantia dos serviços e peças fornecidos, na forma prevista no Edital de Licitação, bem como a realização das revisões como estabelecidas naquele instrumento;

8.1.6. manter durante toda a execução do presente Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela Lei Federal n.º 8.666/93;

8.1.7. manter o e-mail eletrônico atualizado e em funcionamento diuturno junto ao Departamento de Compras Materiais e Licitações, do CONTRATANTE;

8.1.8. notificar, por escrito, o CONTRATANTE sobre eventual alteração no seu quadro societário, bem como de sua razão social ou de seu controle acionário e de mudança em sua diretoria, contrato social ou estatuto, enviando ao CONTRATANTE, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial e do Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;

8.1.9. aceitar a prorrogação do presente Contrato Administrativo nos casos permitidos pela legislação vigente, bem como os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) dos serviços, a teor do art. 65, § 1.º, da Lei Federal n.º 8.666/93, mediante Termo de Aditamento ao presente Contrato Administrativo; e,

8.1.10. outras previstas na Lei Federal n.º 8.666/1993.

8.1.1. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

Serviço de Análise de Dados através de técnica de Business Intelligence disponibilizando Dashboard para acesso via web e Relatórios sobre:

8.1.1.1. Evolução histórica anual e mensal da receita e comparativo de valores arrecadados até o período com variações anuais e mensais em percentual e valor, permitindo o detalhamento em receitas próprias, de transferências e demais, bem como análise individual das principais receitas;

8.1.1.2. Composição da receita arrecadada;

8.1.1.3. Evolução histórica anual e mensal da despesa executada com comparativo de valores até o



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



período com variações anuais e mensais em percentual e valor, permitindo o detalhamento

em custeio, investimentos e pessoal, bem como análise das despesas de forma detalhada por

órgão, elemento de despesa e sub elemento;

8.1.1.4. Composição da despesa executada;

8.1.1.5. Receita e Gastos da entidade, permitindo visualização de informações macro e detalhadas;

8.1.1.6. Gestão do orçamento com indicação das metas executadas de receita e despesa, assim como os saldos de orçamento disponíveis por secretarias e elementos;

8.1.1.7. Detalhamento dos Créditos Adicionais ao Orçamento;

8.1.1.8. Evolução histórica anual de restos a pagar com permitindo o detalhamento em custeio,

investimentos e pessoal, bem como análise das despesas de forma detalhada por órgão;

8.1.1.9. Indicadores (exigidos pela legislação vigente) com apuração automática:

- Limite de Gastos com Pessoal;
- Mínimo de Gastos com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino;
- Mínimo de Gastos com Remuneração dos Profissionais do Magistério;
- Mínimo de Gastos com Serviços e Ações Públicas de Saúde;
- Limite de Remanejamento Orçamentário;

8.1.1.10. Limite de Gastos com Recursos de Superávit Financeiro;

- Limite de Gastos com Legislativo;
- Limite de Endividamento;
- PASEP a recolher;

8.1.1.11. Informações Estatísticas sobre Receita e Despesa:

- Receita e Despesa em relação a população;
- Gastos com Educação em relação aos alunos;
- Gastos com Saúde em relação aos Usuários;
- Gastos de Pessoal em relação aos Servidores;

CLÁUSULA NONA
DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. São obrigações do CONTRATANTE, além daquelas previstas na legislação vigente:

9.1.2. Fiscalizar os serviços realizados pela CONTRATADA, através de pessoal devidamente autorizado;

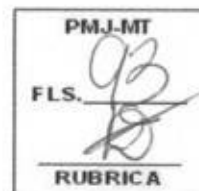
9.1.3 Exigir a apresentação de documentação que comprove a origem dos serviços aplicados no conserto do equipamento;



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO



9.1.3.1 Recusar peças e serviços que estejam sendo realizados em desacordo com o exigido no edital de licitação;

9.1.4. assegurar-se do bom fornecimento dos serviços, verificando sempre o bom atendimento e a qualidade dos mesmos;

9.1.5. fiscalizar, através do Fiscal do Contrato, o cumprimento das obrigações contratuais pela CONTRATADA;

9.1.6. prestar esclarecimentos necessários, atinentes ao objeto desta contratação, que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

9.1.7. designar formalmente o Fiscal de Contrato;

9.1.8. cumprir e fazer cumprir todos os prazos e condições estabelecidos neste Contrato Administrativo;

9.1.9. proceder ao pagamento à CONTRATADA após atesto do Fiscal do Contrato na Nota Fiscal/Fatura, nas condições estabelecidas no presente Contrato;

9.1.10. aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais, resguardada a defesa prévia; e,

9.1.11. outras previstas na Lei Federal n.º 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.6. Em caso de atraso, paralisação e inexecução no fornecimento dos serviços; erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou prestação de informações inverídicas, estará a CONTRATADA sujeita as às seguintes sanções, garantido em todos os casos, o devido processo legal, o contraditório e a prévia defesa:

10.6.1. advertência por escrito, sempre que verificadas pequenas falhas sanáveis, que não ocasionam prejuízos ou comprometam a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, ou ainda, quando acatada imediatamente a Notificação de regularização da execução, do Fiscal do Contrato, exceto nos casos de reincidência;

10.6.2. multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor total do presente Contrato, por dia de atraso no fornecimento dos serviços, materiais, produtos e equipamentos, até o limite de 05 (cinco) dias;



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



10.6.3. multa compensatória/indenizatória de 10% (dez por cento) pelo não fornecimento dos serviços, materiais, produtos e equipamentos, calculada sobre o valor remanescente do presente Contrato, quando se tratar de inexecução parcial;

10.6.4. multa compensatória/indenizatória de 20% (vinte por cento) pelo não fornecimento dos serviços, materiais, produtos e equipamentos, calculada sobre o valor total do presente Contrato, quando se tratar de inexecução total;

10.6.5. multa contratual de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do presente Contrato, por infração de qualquer outra cláusula do Edital, da Ata de Registro Preços ou do Contrato Administrativo, dobrável na reincidência, em especial, quando:

10.6.5.1. o fornecimento dos serviços, materiais, produtos e equipamentos, não seguir o previsto no Cronograma ou nos termos do presente Certame;

10.6.5.2. não executar o fornecimento dos serviços, materiais, produtos e equipamentos, de acordo com as normas, manuais, decretos, instruções normativas e especificações da ABNT e da Administração Pública Municipal;

10.6.5.3. prestarao CONTRATANTE informações inexatas com respeito ao andamento do fornecimento dos serviços, materiais, produtos e equipamentos; e,

10.6.5.4. dificultar os trabalhos de fiscalização do fornecimento dos serviços, materiais, produtos e equipamentos, pelo Fiscal do Contrato designado pelo CONTRATANTE.

10.6.6. suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com o Município de Juína/MT, pelo prazo de até 01 (um) ano, no caso de inexecução parcial do presente Contrato e, pelo prazo de 02 (dois) anos, no caso de inexecução total do presente Contrato e quando a Contratada ou o profissional, em razão de contratos administrativos:

10.6.6.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

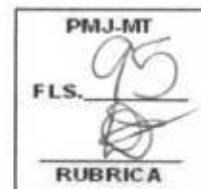
10.6.6.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e,

10.6.6.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com o CONTRATANTE em virtude de atos ilícitos praticados.

10.6.7. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública será imposta enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem inciso 10.6.6., do presente Contrato Administrativo.



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



10.7. As multas previstas neste Contrato Administrativo poderão ser aplicadas juntamente, exceto as dispostas nos subitens 10.6.3. e 10.6.4, as quais não são cumuláveis.

10.8. As multas, aplicadas após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contratado, quando houver.

10.9. Se as multas forem de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente.

23.10. Se não houver garantia prestada ou o valor das multas forem superior ao valor da mesma, ou ainda, se não houver pagamento a ser efetuado à CONTRATADA, o total do valor ou o seu remanescente serão lançados em nome da mesma e, caso não pago voluntariamente, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação, será inscrito em dívida ativa do Município.

10.11. As sanções de advertência, suspensão temporária e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com as de multa, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

10.12. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva do Secretário Municipal de Finanças e Administração, em grau único, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação, nos termos do art. 109, inciso III, da Lei Federal n.º 8.666/93.

10.13. As sanções administrativas só poderão ser relevadas nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente, justificados e comprovados, em processo administrativo próprio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DA RESCISÃO DO CONTRATO

11.1. A Rescisão do presente Contrato Administrativo poderá ser:

11.1.1. determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, quando verificado:

11.1.1.1. o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



11.1.1.2. o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

11.1.1.3. a lentidão do seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

11.1.1.4. o atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;

11.1.1.5. a paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

11.1.1.6. a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste Edital e no contrato;

11.1.1.7. o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

11.1.1.8. o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1.º, do art. 67, da Lei Federal n.º 8.666/93;

11.1.1.9. a decretação de falência, recuperação judicial ou a instauração de insolvência civil;

11.1.1.10. a dissolução da sociedade ou o falecimento da CONTRATADA;

11.1.1.11. a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do presente Contrato;

11.1.1.12. razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

11.1.1.13. a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do presente Contrato.

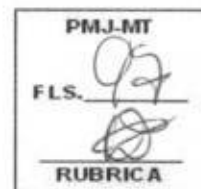
11.1.2. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;

11.1.3. judicial, nos termos da legislação;

11.1.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada do Prefeito Municipal.



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



11.2. Se não verificada a culpa da CONTRATADA, será a mesma ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a devolução de garantia, pagamentos devidos pela execução do presente Contrato até a data da rescisão e pelo custo da desmobilização, quando a rescisão ocorrer com base:

11.2.1. em razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Prefeito Municipal e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

11.2.2. supressão, por parte do CONTRATANTE, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do presente Contrato além do limite permitido no § 1.º, do art. 65, da Lei Federal n.º 8.666/93;

11.2.3. suspensão de sua execução, por ordem escrita do CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

11.2.4. atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, a contar do vencimento, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

11.2.5. na não liberação, por parte do CONTRATANTE, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

11.2.6. na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do presente Contrato.

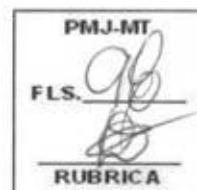
11.3. Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do presente Contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo.

11.4. A rescisão determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666/93:

11.4.1. assunção imediata do objeto do presente Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio do CONTRATANTE;



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



11.4.2. ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do presente Contrato, necessários à sua continuidade, na forma do inciso V, do art. 58, da Lei Federal n.º 8.666/93;

11.4.3. execução da garantia contratual, para ressarcimento do CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;

11.4.4. retenção dos créditos decorrentes do presente Contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

11.5. Nos casos de rescisão determinada por ato unilateral, ou, amigável, por acordo entre as partes, fica a critério do CONTRATANTE, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

11.6 É permitido à Administração, no caso de concordata do contratado, manter o contrato, podendo assumir o controle de determinadas atividades de serviços essenciais.

11.7. Na hipótese de rescisão amigável, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do Secretário Municipal de Finanças e Administração, devidamente, ratificada pelo Prefeito Municipal.

11.8. A rescisão com base no atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento permite à assunção imediata do objeto do presente Contrato, no estado e local em que se encontrar, a critério e por ato próprio da Administração Municipal.

11.9. Constitui também motivo de rescisão do presente Contrato o fato da CONTRATADA manter em seu quadro de pessoal empregado menor de 18 (dezoito) anos de idade, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7.º, da CF/88, com redação dada pela Lei Federal n.º 9.854/99.

11.10. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.11. Após o 10.º (décimo) dia de inadimplência, o CONTRATANTE terá direito de recusar a execução da contratação, de acordo com sua conveniência e oportunidade, comunicando à CONTRATADA a perda de interesse no recebimento da nota fiscal/fatura para pagamento do objeto deste Contrato Administrativo, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Instrumento Convocatório.

11.12. A inadimplência da CONTRATADA, independentemente do transcurso do prazo estipulado no subitem 11.11., deste Contrato Administrativo, em quaisquer dos casos, observado o interesse do CONTRATANTE e a conclusão dos procedimentos



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT
FLS. 99
RUBRICA

administrativos pertinentes, poderá implicar a imediata rescisão unilateral do Contrato, com a aplicação das penalidades cabíveis, independentemente, da instauração de processo administrativo para fins da rescisão.

11.13. Ocorrida à rescisão pelo motivo disposto no subitem 11.12., deste Contrato Administrativo, o CONTRATANTE poderá contratar o remanescente do fornecimento, mediante Inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 24, inciso XI, da Lei Federal nº 8.666/93, desde que atendida a ordem de classificação do presente Certame e aceitas as mesmas condições oferecidas pela Licitante Vencedora, inclusive quanto ao preço, devidamente corrigido, a contar da data da apresentação das propostas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
DA PRODUTIVIDADE EFETIVA

12.1. O preço total estabelecido no presente Contrato Administrativo, somente será devido, na medida que, os serviços forem previamente autorizados pelo CONTRATANTE e efetivamente prestados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

13.1. A CONTRATADA será responsabilizada judicialmente pelos danos causados aos pacientes e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus profissionais associados, empregados, prepostos ou prestadores de serviços.

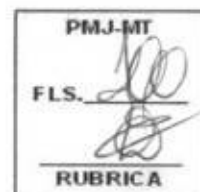
13.2. O acompanhamento e a fiscalização da execução deste Contrato pelos Órgãos competentes não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, nos termos da legislação vigente, em especial, as aplicáveis aos Contratos Administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA
DAS OMISSÕES E DÚVIDAS CONTRATUAIS

14.1. Nos casos de omissões e dúvidas oriundas do presente Contrato Administrativo, prevalecem às disposições da Lei Federal nº 8.666/1993, e suas alterações posteriores, e demais legislações em vigor, sendo que as normas e cláusulas constantes no presente Contrato e na legislação em vigor coexistem, completando-se e conformando-se, uma a outra, como norma a ser seguida por ambas as partes e serão sempre interpretadas em favor do interesse público do CONTRATANTE.



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DA ADESÃO E DO CONTRATO

15.1. A publicação do extrato resumido da adesão a ata e do presente Contrato Administrativo no Diário Oficial de Contas, do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE-MT será providenciada até o 5.º (quinto) dia útil da sua assinatura, sendo condição indispensável para sua eficácia, a teor do art. 26, da Lei Federal n.º 8.666/93, correndo as despesas por conta do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

DO FORO

16.1. As partes estabelecem o Foro da Comarca de Juína, Estado de Mato Grosso, para dirimir quaisquer questões emergentes ou remanescentes do presente Contrato Administrativo, que não for possível ser solucionado extrajudicial ou amigavelmente, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja, até mesmo se houver mudanças de domicílio de qualquer das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos perante terceiros pela CONTRATADA, ou seus prepostos, ainda que vinculados à execução do presente Contrato;

17.2. A inadimplência da CONTRATADA, com relação a quaisquer custos, despesas, tributos, exigências ou encargos previstos neste Contrato Administrativo, não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato Administrativo.

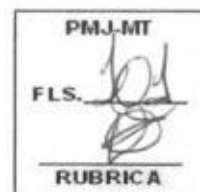
17.3. Não caracterizam novação eventuais variações do valor contratual resultantes de revisão de preços, de compensações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas ou, ainda, de alterações de valor em razão da aplicação de penalidades.

17.4. As partes se obrigam a manter, durante toda a execução do presente Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas no processo licitatório.

17.5. A Administração Municipal, ora CONTRATANTE, poderá revogar o presente Contrato Administrativo com base no interesse público, devendo anulá-lo de ofício



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



ou mediante provocação de terceiros, caso constatado vício de inconstitucionalidade e/ou ilegalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. As partes DECLARAM que este Contrato Administrativo "ADESAO 003/2020 - PROCESSO ADMINISTRATIVO 225/2020 - "CARONA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 023 PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2020 DO MUNICÍPIO DE CLÁUDIA-MT. PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ANÁLISE DE DADOS ATRAVÉS DE TÉCNICA DE BUSINESS INTELLIGENCE DISPONIBILIZANDO DASBOARD PARA ACESSO VIA WEB E RELATÓRIOS corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do concerto entre elas celebrado, sendo que, por estarem de pleno e comum acordo, foi mandado elaborar e digitar o presente Instrumento Contratual, assinando-o em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito, juntamente com 02 (duas) testemunhas instrumentárias, revestindo o presente Contrato Administrativo com eficácia título executivo extrajudicial nos termos da Lei Civil e Processo Civil, bem como da legislação civil vigente.

Juína-MT, 23 de julho de 2020.


MUNICÍPIO DE JUÍNA-MT
CNPJ/MF N.º 15.359.201/0001-57
CONTRATANTE
ALTIR ANTÔNIO PERUZZO
Prefeito Municipal

MARCOS ANTONIO Assinado de forma digital por MARCOS ANTONIO MAIA 85052329172
MAIA-85052329172
FORGOV CONSULTORIA E
CONTABILIDADE LTDA-ME
CNPJ/CPF/MF N.º 20.936.958/0001-04
CONTRATADA
MARCOS ANTONIO MAIA
Representante Legal
CPF/MF N.º 850.523.291-72

TESTEMUNHAS:

CPF/MF N.º _____


CPF/MF N.º _____


ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE JUINA
CNPJ: 15.359.201/0001-57
Travessa Emmanuel, Nº 33 - Centro - CEP 78.320-000
Telefone: (66)3566-8300
www.juina.mt.gov.br



NOTA DE EMPENHO Nº.: 11964/2020

Tipo do Empenho: 2 - Global
Data de Contabilização: 23/07/2020
Competência: 07/2020

DESTINO DOS RECURSOS

Compl. ao Empenho:	0000000000	Licitação:	Pregao Pres.	1003/2020	Adiantamento:	Não
Pré-Empenho:	0080052020	Contrato:		Obra:	Subvenção Social:	
Processo:	0000000000	Convênio:			Dívida Fundada:	
Apenso:						

ORIGEM DOS RECURSOS

Recursos Orçamentários:	Crédito Orçamentário ou Suplementar
Dotação:	2890 - 04.140.04.122.0002.2410-3.3.90.40.00.00
Órgão:	04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO E FINANÇAS
Unidade Orçamentária:	140 - DEPARTAMENTO DE ADMINISTRACAO E RECURSOS HUMANOS
Função de Governo:	04 - ADMINISTRACAO
Subfunção de Governo:	122 - ADMINISTRACAO GERAL
Programa:	0002 - EFICIÊNCIA NA GESTÃO PÚBLICA
Projeto/Atividade (Ação):	2.410 - MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
Elemento de Despesa:	3.3.90.40 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO E COMUNICACAO - PESSOA
Subelemento:	04 - COMUNICACAO DE DADOS
Fon. de Recursos:	1000000000 - Recursos Ordinários

FAVORECIDO

Credor:	10172 - FORGOV CONSULTORIA E CONTABILIDADE LTDA	CNPJ:	20.936.958/0001-04
Endereço:	BLUMENAU, nº 2385 - BELA VISTA	Insc. Estadual:	
Cidade:	SORRISO	Insc. Municipal:	
Nº. Banco:	001	Nº. Agência:	1917-8
Nº. Conta:	000000008980 - x	Telefone:	(66)3544-1191

Especificação da Despesa: CARONA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 023 PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ANÁLISE DE DADOS ATRAVÉS DE TÉCNICA DE BUSINESS INTELLIGENCE DISPONIBILIZANDO DA

QUADRO DEMONSTRATIVO

Saldo Anterior da Dotação:	14.466,43	Valor Empenhado:	13.780,00	Saldo Atual da Dotação:	686,43
----------------------------	-----------	------------------	-----------	-------------------------	--------

Valor por extenso: TREZE MIL, SETECENTOS E OITENTA REAIS*****

CONTABILIZAÇÃO DA DESPESA

A despesa foi empenhada pela importância de R\$ 13.780,00 conforme comprovantes.

JUINA - MT, 23 de julho de 2020.

NATANIEL TOMASINI
Contador(a)
CRC - MT 011911/O-4

ALTIR ANTONIO PERUZZO
Prefeito(a)